



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

BOLETIM N. 24/2018

SEGUNDA-FEIRA – 18:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

VIGÉSIMA QUARTA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2018

DO SEGUNDO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA

CARLA FURINI DE LUCENA

Presidente

AVELINO XAVIER ALVES

1º Secretário

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

Obs. Conforme determina o Artigo 149 do Regimento Interno a Mesa Diretora deliberou pela inversão da ordem dos trabalhos da Sessão Ordinária a ser realizada no dia **06 DE AGOSTO DE 2018**, obedecendo a seguinte ordem: 1ª parte - Pequeno Expediente – Ordem do Dia e Explicação Pessoal. 2ª parte – Requerimentos, Moções e Uso da Tribuna Livre.

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

06 DE AGOSTO DE 2018



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

Obs. Conforme determina o Artigo 149 do Regimento Interno a Mesa Diretora deliberou pela inversão da ordem dos trabalhos da Sessão Ordinária a ser realizada no dia **06 DE AGOSTO DE 2018**, obedecendo a seguinte ordem: 1ª parte - Pequeno Expediente – Ordem do Dia e Explicação Pessoal. 2ª parte – Requerimentos, Moções e Uso da Tribuna Livre.

Recebemos da Caixa Econômica Federal o ofício n. 0536/2018 informando sobre a celebração de contrato de repasse com a entre o Município e a Caixa Econômica Federal com a finalidade de implantação de 2 quadras de tênis, 1 mini campo de areia e praça esportiva.

Recebemos da prefeitura municipal de Nova Odessa o ofício n. 10/2018 que encaminha cópia do balancete da receita e despesa referente ao mês de JUNHO/2018.

DEBATES AGENDADOS:

Dia 13 de agosto, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 343/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, sobre a acessibilidade no âmbito do Município.

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE LEI N. 52/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, DÁ DENOMINAÇÃO DE “CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO” À RUA SETE (07) DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM DOS LAGOS.

PROJETO DE LEI N. 53/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, ESTABELECE O ENSINO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS COMO DISCIPLINA CURRICULAR PARA CRIANÇAS SURDAS E OUVINTES MATRICULADAS NAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS E PÚBLICAS DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N. 54/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FORNECIMENTO DE CANUDOS CONFECCIONADOS EM MATERIAL PLÁSTICO, NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N. 55/2018, DE AUTORIA DA VEREADORA CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A SEMANA DE INCENTIVO AO PARTO NORMAL E HUMANIZADO.

PROJETO DE LEI N. 56/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE ÁUDIO JUNTO AOS TERMINAIS DE CONSULTA DE PREÇOS POR CÓDIGO DE BARRAS NOS ESTABELECIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 246/2018** - Autor: TIAGO LOBO
Indica ao Prefeito Municipal que proceda a instalação de lombada ou redutores de velocidade próximo ao cruzamento da Rua das Crianças com a Rua Virgílio Bodini, no Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima.
2. **N. 247/2018** - Autor: TIAGO LOBO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Indica ao Prefeito Municipal que proceda a instalação de uma placa sinalizando o nome Jardim Residencial Fibra e Terra Nova, na entrada dos bairros.

3. **N. 248/2018** - Autor: TIAGO LOBO
Indica ao Prefeito Municipal que proceda a instalação de lombada ou redutores de velocidade na Rua da Felicidade, altura do nº 283, bairro Jardim Residencial Fibra/Terra Nova.
4. **N. 249/2018** - Autor: TIAGO LOBO
Indica ao Prefeito Municipal a instalação de lombada ou redutores de velocidade, próximo a rotatória da Rua da Alegria com a Rua Celeste Cereser Paulão, no Bairro Jardim Residencial Fibra/Terra Nova, neste município.
5. **N. 250/2018** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica a intensificação da Guarda Municipal na Rua João Teixeira de Camargo do Jardim Eden.
6. **N. 251/2018** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza do passeio público que se encontra com mato alto na Rua Olívio Bellinate, no Residencial Parque Klavin.
7. **N. 252/2018** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica a sinalização no solo faixa de pedestre na Rua Olívio Bellinate, em frente ao nº 447, próximo do Mercado Paraná, no Jardim São Manoel.
8. **N. 253/2018** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo a necessidade de retirada de lixo e entulho depositado em área pública, na Rua Fioravante Martins, no Jardim São Manoel.
9. **N. 254/2018** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal a manutenção da canaleta da Rua José de Camargo, esquina com a Arlindo Gonçalves, no Residencial Klavin.
10. **N. 255/2018** - Autor: TIAGO LOBO
Indica ao Prefeito Municipal a retificação, da valeta de drenagem de águas pluviais, localizada no cruzamento da Rua Antonio Ferreira Freire com a Rua Arlindo David, no residencial Triunfo.
11. **N. 256/2018** - Autor: ANGELO ROBERTO RÉSTIO
Indica a implantação de uma Academia ao ar livre na Rodoviária.
12. **N. 257/2018** - Autor: TIAGO LOBO
Indica ao Prefeito Municipal a manutenção e reforma das quadras externas do ginásio de esportes, "Jaime Nércio Duarte", jardim Santa Rosa.
13. **N. 258/2018** - Autor: TIAGO LOBO
Indica ao Prefeito Municipal que, através do setor competente, proceda a manutenção da avenida Brasil, próximo ao condomínio Cerejeiras, neste município.
14. **N. 259/2018** - Autor: TIAGO LOBO
Indica ao Prefeito Municipal a limpeza e capinação, de um terreno público localizado na rua Jeronimo Cataneo, residencial Triunfo.
15. **N. 260/2018** - Autor: TIAGO LOBO
Indica ao Prefeito Municipal a implantação de alambrados, em um terreno público localizado na rua Maceió, próximo ao rio Quilombo, Jardim São Jorge.
16. **N. 261/2018** - Autor: TIAGO LOBO
Indica ao Prefeito Municipal a limpeza de um terreno público, na área externa do Ginásio de Esportes "Jaime Nércio Duarte" localizado na rua Ernesto Sprogis, Jardim Santa Rosa.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

17. **N. 262/2018** - Autor: TIAGO LOBO
Indica ao Prefeito Municipal a manutenção da rua Vilhelms Rosenbergs, esquina com a rua Anésio Aparecido Soares, próximo a residência no 26, Jardim Monte das Oliveiras.
18. **N. 263/2018** - Autor: CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH
Indica ao Poder Executivo a necessidade de um Núcleo de Especialidade ou profissional de saúde dedicado ao Tratamento da Dor.
19. **N. 264/2018** - Autor: TIAGO LOBO
Indica ao Prefeito Municipal, a manutenção do antigo campo de areia, na rua Niterói, Jardim São Jorge.
20. **N. 265/2018** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo a necessidade de recuperação da canaleta de escoamento de água na Avenida Brasil esquina com a Rua João Carlos Pedrosa, no Jardim Marajoara.
21. **N. 266/2018** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal a Limpeza e retirada de entulho depositado, na Avenida São Gonçalo sentido Sumaré.

As Indicações e Moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas ao respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

EXPEDIENTE

FASE DELIBERATIVA

ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 10 DE JULHO DE 2018
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA
NA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO
ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA

06 DE AGOSTO DE 2018



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 10 DE JULHO DE 2018.

Aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de 2018 (dois mil e dezoito), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CARLA FURINI DE LUCENA, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO e VAGNER BARILON, realizou a Câmara Municipal sua vigésima terceira sessão ordinária do segundo ano legislativo, da décima quarta legislatura do ano 2018. Às 18 (dezoito) horas e 03 (três) minutos, havendo número legal, a presidente, vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, declara aberta a sessão e solicita que a servidora Jacileide Rejanine de Oliveira Cocato proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA: Da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, INDICAÇÃO N. 238/2018** que indica a limpeza e manutenção das calçadas na Avenida José Penachione, no Jardim Planalto. **Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INDICAÇÃO N. 239/2018** que indica ao Prefeito Municipal a implantação de uma lombada, próximo do n. 15, na Rua Ana Júlia de Oliveira, no Jardim São Manoel. **INDICAÇÃO N. 240/2018** que indica a sinalização no solo (faixa de pedestre) na Rua Olívio Bellinati esquina com a Rua Maria Alaíde Aguiar Alves próximo do Supermercado Paraná, no Jardim São Manoel. **INDICAÇÃO N. 241/2018** que indica ao Prefeito Municipal implantação de um banco de cimento no ponto de ônibus da Rua Fioravante Martins próximo do campo de futebol, no Jardim São Manoel. **INDICAÇÃO N. 242/2018** que indica ao Prefeito Municipal a manutenção do passeio público situado na Rua Valter Pereira Diniz, no Jardim São Manoel. **INDICAÇÃO N. 243/2018** que indica ao Prefeito Municipal a necessidade da retirada de entulho da área público situado na Rua Jacarandás, no Jardim das Palmeiras. **Do vereador AVELINO XAVIER ALVES, INDICAÇÃO N. 244/2018** que indica a limpeza das calhas, a roçagem da grama e a aplicação de mata-formiga em todas as escolas municipais. **Do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, INDICAÇÃO N. 245/2018** que ao Prefeito Municipal que, através dos setores competentes, realize a manutenção no bairro Jardim São Manoel conforme especificações. **MOÇÕES DE PESAR: Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, MOÇÃO N. 101/2018** voto de pesar pelo falecimento do Senhor José Carlos de Freitas (*faixa 01*). **ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). Em seguida a presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO N. 339/2018** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita cópia dos balancetes dos exercícios de 2015, 2016 e de 2017 de todas as entidades que participaram da Festa das Nações. A apreciação do requerimento restou prejudicada, ante a ausência do autor no Plenário (*faixa 03*). **REQUERIMENTO N. 356/2018** de autoria da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, solicita informações do Prefeito Municipal sobre o número de estagiários que atualmente atuam nos órgãos da Administração direta e indireta do Município de Nova Odessa, quais os critérios de seleção e onde eles ficam localizados. A apreciação do requerimento restou prejudicada, ante a ausência da autora no Plenário (*faixa 04*). **REQUERIMENTO N. 357/2018** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações do Diretor Presidente da CODEN, Sr. Ricardo Ongaro, sobre as medidas que serão adotadas com relação à contratação de auditoria independente (item 15.4 do relatório relativo ao processo TC-4579/989/15), relativo às contas do exercício de 2015. A apreciação do requerimento restou prejudicada, ante a ausência do autor no Plenário (*faixa 05*). **REQUERIMENTO N. 358/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal implantação de melhorias na sinalização no solo (faixa de pedestre) na rotatória na Rua Olívio Bellinate, cruzamento com as ruas Vitório Crispim e Valter Pereira Diniz, no Jardim São Manoel. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 06*). **REQUERIMENTO N. 359/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a manutenção e religação dos semáforos nos cruzamentos das ruas Heitor Cibin, Avenida Natalia Klava Muth, Christiano Kilmeyers com a Avenida Ampélio Gazzetta. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 07*). **REQUERIMENTO N. 360/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Chefe do Poder Executivo sobre a trocas das lâmpadas que estão queimadas na praça da Rua Goiânia, no Jardim São Jorge. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 08*). **REQUERIMENTO N. 361/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Chefe do Poder Executivo sobre a implantação de melhorias na Avenida São Gonçalo, no trecho sem malha asfáltica. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 09*). **REQUERIMENTO N. 362/2018** de autoria do vereador



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

TIAGO LOBO, solicita ao Poder Executivo informações sobre a retificação de canaletas de escoamento de água localizada na Rua Tamboril, esquina com a Rua das Imbuías e com a Rua das Perobas, no Jardim Alvorada. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 10*). **REQUERIMENTO N. 363/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de utilização de aplicativo (WhatsApp) nas Unidades Básicas de Saúde. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 11*). **REQUERIMENTO N. 364/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de colocação de tampas de proteção nos postes de sinalização, pelas razões que especifica. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 12*). **REQUERIMENTO N. 365/2018** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de trabalhar o assunto "Educação Financeira" na Rede Municipal de Ensino. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 13*). **REQUERIMENTO N. 366/2018** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de instalação de iluminação pública no prolongamento da Avenida João Pessoa, entre a Avenida Ampélio Gazzetta e a Academia Corpo e Energia. É colocado em discussão, os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO e TIAGO LOBO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 14*). **REQUERIMENTO N. 367/2018** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a paralisação da realização de exames no laboratório (Labortek) que atende a Rede Municipal de Saúde. É colocado em discussão, os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, TIAGO LOBO, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, AVELINO XAVIER ALVES, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER e CARLA FURINI DE LUCENA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 15*). **REQUERIMENTO N. 368/2018** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a aplicação da Lei 1.974/2004, mais especificamente sobre a coleta de fezes dos animais, por seus donos, assim como o uso de coleira, guia e focinheira. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 16*). **MOÇÃO N. 97/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, congratulações com a Guarda Civil Municipal, pelos trinta anos de fundação. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 17*). **MOÇÃO N. 98/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, congratulações com a Maná Group, com a Prefeitura Municipal e com as empresas patrocinadoras, em face da publicação da revista "City's Book" que possui como foco a promoção do município de Nova Odessa. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 18*). **MOÇÃO N. 99/2018** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, congratulações à Dra. Michelli Vieira do Lago Ruesta Changman, Juíza da 2ª Vara da Infância e Juventude desta Comarca, em face da palestra realizada no dia 23 de junho no Centro Municipal de Educação Infantil "Professor Walter Merenda" – Projeto AFIN. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 19*). **MOÇÃO N. 100/2018** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, repúdio a Comissão Especial da Câmara dos Deputados que aprovou projeto que flexibiliza uso de agrotóxico. É colocada em discussão, os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO, VAGNER BARILON e ANTONIO ALVES TEIXEIRA discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 20*). **MOÇÃO N. 102/2018** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, apelo ao chefe do Poder Executivo para que realize, através de setor competente, a manutenção da quadra de esportes do Residencial Fibra. É colocada em discussão, o vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO requer autorização para reproduzir um vídeo sobre o assunto, sendo o pedido deferido. Os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER e CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 21*). **MOÇÃO N. 103/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, apelo ao Chefe do Executivo, postulando a adoção das medidas necessárias voltadas à implantação de uma área de lazer no Jardim Eneides (praça/parque infantil/academia da melhor idade). É colocada em discussão, os vereadores AVELINO XAVIER ALVES, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, VAGNER BARILON e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 22*). Na sequência, o vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS (*faixa 23*) utiliza a Tribuna Livre. Após o intervalo regimental a presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – PROJETO DE LEI N. 46/2018 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA A REDAÇÃO DO CONTIDO NOS INCISOS II E III DO ART. 1º, INSERE A ALÍNEA "A" AO INCISO III**



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

DO ART. 1º, ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º, INSERE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 3º E ALTERAÇÃO DA ALÍNEA "A" DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL 1689, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999. É colocado em discussão, o vereador VAGNER BARILON requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (*faixa 24*). **02 – PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 01/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, QUE ACRESCENTA O § 9º AO ART. 118 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.** É colocado em discussão, o vereador AVELINO XAVIER ALVES requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (*faixa 25*). **03 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 01/2016 DE AUTORIA DO VEREADOR VLADIMIR ANTÔNIO DA FONSECA, INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E REGULARIZAÇÃO E LEGALIZAÇÃO DE IMÓVEIS CONSTRUÍDOS IRREGULARMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É colocado em discussão, os vereadores VAGNER BARILON, TIAGO LOBO, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH e CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER discursam. É colocado em votação, sendo REPROVADO por seis votos contrários (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, TIAGO LOBO e VAGNER BARILON) e dois votos favoráveis (ANGELO ROBERTO RÉSTIO e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS) (*faixa 26*). **04 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 04/2018 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, REVOGA OS ARTIGOS 147, 148 E 149 DA LEI MUNICIPAL Nº 914, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1984.** É colocado em discussão, os vereadores TIAGO LOBO e CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH discursam. O vereador TIAGO LOBO requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (*faixa 27*). **05 – PROJETO DE LEI N. 09/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES, ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÕES RÁDIO BASE DE TELEFONIA CELULAR NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É colocado em discussão, os vereadores AVELINO XAVIER ALVES e VAGNER BARILON discursam. O vereador AVELINO XAVIER ALVES requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (*faixa 28*). **06 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 15/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ESTABELECE DESCONTO DE 100% (CEM POR CENTO) NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) AOS IMÓVEIS EM QUE ESTEJAM INSTALADAS CLÍNICAS VETERINÁRIAS QUE PRESTEM ATENDIMENTO AOS ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO E/OU ATROPELADOS.** É colocado em discussão, os vereadores CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, TIAGO LOBO, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, VAGNER BARILON, AVELINO XAVIER ALVES e CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH discursam. É colocado em votação, sendo REPROVADO por seis votos contrários (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, TIAGO LOBO e VAGNER BARILON) e dois votos favoráveis (ANGELO ROBERTO RÉSTIO e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS) (*faixa 29*). **07 – PROJETO DE LEI N. 26/2018 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA ODESSA A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS PARA A REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É colocado em discussão, o vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade, ausente o vereador AVELINO XAVIER ALVES (*faixa 30*). **08 – PROJETO DE LEI N. 49/2018 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, "DÁ DENOMINAÇÃO DE "EDUARDO GALHARDO", A ÁREA VERDE 4, DE FRENTE PARA A AVENIDA PROJETADA DOIS, NO LOTEAMENTO "JARDIM DOS LAGOS I", NOVA ODESSA".** É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 31*). **09 – REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 42/2018 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA QUE ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI N. 3161, DE 7 DE MARÇO DE 2018.** É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade, ausente a vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH (*faixa 32*). Na sequência, os vereadores CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER (*faixa 33*) e ANGELO ROBERTO RÉSTIO (*faixa 34*) utilizam a Tribuna Livre para Explicação Pessoal. Após, a presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 06 de agosto de 2018. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 35*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE

06 DE AGOSTO DE 2018



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA
06 DE AGOSTO DE 2018.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01 – PROJETO DE LEI N. 22/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES, DÁ DENOMINAÇÃO DE “JOSÉ CARAMORI” À RUA DEZ (10) DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM DOS LAGOS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica denominada “José Caramori” a Rua Dez (10) do loteamento denominado Jardim dos Lagos.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 2 de abril de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES

ANGELO R. RÉSTIO

CARLA F. DE LUCENA

EDSON B. DE SOUZA

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

VAGNER BARILON

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Avelino Xavier Alves que dá a denominação de “José Caramoni” à Rua Dez (10) do loteamento denominado Jardim dos Lagos.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016, a saber:

- a) completa biografia do homenageado;
- b) documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade ;
- c) certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação.

Ressalte-se que a matéria tratada no projeto em comento se coaduna com o art. 15 da Lei Orgânica do Município, *verbis*:

“Art. 15. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

XIV – autorizar a denominação e alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, motivo pelo qual opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 4 de abril de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Avelino Xavier Alves, que dá denominação de “José Caramori” à Rua Dez (10) do loteamento denominado Jardim dos Lagos.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 16 de abril de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS AVELINO X. ALVES CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Avelino Xavier Alves, que dá denominação de “José Caramori” à Rua Dez (10) do loteamento denominado Jardim dos Lagos.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor José Caramori, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 14 de maio de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO VAGNER BARILON ANTONIO A. TEIXEIRA

02 – PROJETO DE LEI N. 23/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES, DÁ DENOMINAÇÃO DE “HORACINA VALÉRIO CARAMORI” À RUA NOVE (09) DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM DOS LAGOS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica denominada “Horacina Valério Caramori” a Rua Nove (09) do loteamento denominado Jardim dos Lagos.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 2 de abril de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO AVELINO XAVIER ALVES EDSON B. DE SOUZA
SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS CARLA F. DE LUCENA VAGNER BARILON

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Avelino Xavier Alves que dá a denominação de “Horacina Valério Caramori” à Rua Nove (9) do loteamento denominado Jardim dos Lagos.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016, a saber:

- completa biografia da homenageada;
- documento que comprove que a homenageada é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade ;
- certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação.

Ressalte-se que a matéria tratada no projeto em comento se coaduna com o art. 15 da Lei Orgânica do Município, *verbis*:

“Art. 15. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

XIV – autorizar a denominação e alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, motivo pelo qual opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 4 de abril de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Avelino Xavier Alves, que dá denominação de “Horacina Valério Caramori” à Rua Nove (09) do loteamento denominado Jardim dos Lagos.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 16 de abril de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS AVELINO X. ALVES CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Avelino Xavier Alves, que dá denominação de “Horacina Valério Caramori” à Rua Nove (09) do loteamento denominado Jardim dos Lagos.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem à senhora Horacina, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 14 de maio de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO VAGNER BARILON ANTONIO A. TEIXEIRA

03 – PROJETO DE LEI N. 37/2018 DE AUTORIA DA VEREADORA CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA DO ADVOGADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica instituído o “Dia do Advogado” no calendário oficial do Município.

Art. 2º. O evento será comemorado, anualmente, no dia 11 de agosto.

Art. 3º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 9 de maio de 2018.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei, de autoria da vereadora Carolina de Oliveira Moura e Rameh que institui no calendário oficial do Município o “Dia do Advogado” e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco em outras normas.

O art. 30, inciso I da Constituição Federal dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Conforme definição de HELY LOPES MEIRELLES:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

"O que define e caracteriza o interesse local, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou o da União". ("Direito Municipal Brasileiro", Malheiros Editores, 7ª ed. – pág. 99).

Logo, a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município cuida de assunto de interesse predominantemente local, se subsumindo ao comando contido no artigo art. 30, I da Carta Maior.

Nesse sentido é o entendimento assentado pelo Eg. Órgão Especial do Tribunal de Justiça deste Estado: **"... a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores."** (ADIn nº 2.241.247-21.2015.8.26.0000 v.u. j. de 02.03.16 Rel. Des. MÁRCIO BARTOLI).

Nesse mesmo sentido:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia - Ato normativo que cuida de matéria de interesse local - Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente." **"... por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF). A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios."** (ADIn nº 0.140.772-62.2013.8.26.0000 v.u. j. de 23.10.13 Rel. Des. ANTONIO CARLOS MALHEIROS).

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, motivo pelo qual opino **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 14 de maio de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria da ilustre vereadora Carolina de Oliveira Moura e Rameh, que institui, no calendário oficial do Município, o "Dia do Advogado" e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em relação aos aspectos orçamentário-financeiros, os projetos de lei que têm por finalidade a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município não importam em aumento da despesa pública.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 15 de maio de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS AVELINO X. ALVES CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria da ilustre vereadora Carolina de Oliveira Moura e Rameh, que institui, no calendário oficial do Município, o "Dia do Advogado" e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A data eleita coincide com aquela fixada no âmbito federal (11 de agosto).

Acompanho a opinião da autora da proposição, segundo a qual "a definição de uma data no âmbito local é significativa para que os advogados renovem os ideais de resistência, de defesa das prerrogativas da profissão e de luta contra o arbítrio e as injustiças".

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 21 de maio de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO VAGNER BARILON ANTONIO A. TEIXEIRA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

04 – PROJETO DE LEI N. 46/2018 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA A REDAÇÃO DO CONTIDO NOS INCISOS II E III DO ART. 1º, INSERE A ALÍNEA "A" AO INCISO III DO ART. 1º, ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º, INSERE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 3º E ALTERAÇÃO DA ALÍNEA "A" DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL 1689, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.

Projeto de lei retirado da sessão ordinária do dia 10 de julho de 2018, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador VAGNER BARILON, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º Altera os incisos II e III, bem como insere a alínea "a" ao inciso III, do art. 1º da Lei Municipal 1689, 23 de novembro de 1999, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

I- (...)

II – declare, sob as penas da lei, inclusive por eventual crime de falsidade ideológica, que:

(...)

III – não receba, à qualquer título, remuneração superior ao valor equivalente a dois salários mínimos e meio.

a) o requerente deverá comprovar sua totalidade de rendimentos por qualquer meio de prova em direito admitido."

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal 1689, 23 de novembro de 1999 passa a ter a seguinte redação, sendo ainda lhe inserido o Parágrafo Único:

"Art. 3º O Prefeito Municipal poderá, à seu exclusivo critério, conceder a isenção de que trata esta lei ao proprietário que possua rendimento superior a dois e meio salários mínimos, limitado a três e meio salários mínimos, nos termos do inciso II do Artigo 1º desta Lei, desde que o faça com base em relatório do Setor de Promoção Social onde esteja devidamente justificada a impossibilidade do mesmo de efetuar o pagamento do tributo sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência e de sua família.

Parágrafo Único: Constatada a prestação de informação inverídica, serão lançados os IPTUs dos últimos 5 anos, que porventura tenham sido objeto de isenção prevista na presente lei, bem como será oficiado ao Ministério Público para as providências penais cabíveis."

Art. 3º A alínea "a" do art. 5º da Lei Municipal 1689, 23 de novembro de 1999 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

a) comparecer ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, até o dia 30 do mês de Novembro de cada ano, para assinar requerimento pleiteando a isenção e a declaração de que trata o inciso II, do artigo 1º supra, anexando ao mesmo comprovante do valor recebido à qualquer título no mês imediatamente anterior e título de propriedade do imóvel."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 28 DE MAIO DE 2018.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que altera a redação do contido nos incisos II e III do art. 1º, insere a alínea "a" ao inciso III do art. 1º, altera a redação do art. 3º, insere o parágrafo único ao art. 3º e alteração da alínea "a" do art. 5º da Lei Municipal 1689, 23 de novembro de 1999.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho da presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco nas normas hierarquicamente inferiores.

A lei que se pretende alterar dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU aos imóveis residenciais cujo proprietário ou compromissário comprador seja aposentado.

Em apertada síntese, a presente proposição tem por finalidade aprimorar a lei em questão, retirando possíveis lacunas que possam beneficiar contribuintes que detenham meio financeiros suficientes para arcar com o tributo em tela e inserir advertências



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

expressas para os casos de prestação de informações inverídicas.

Apresento, abaixo a redação atual e a redação proposta para os dispositivos que se pretende alterar:

Redação atual:

Art. 1º (...)

I - (...)

II - declare, sob as penas da lei, que:

(...)

III - não receba, a título de aposentadoria ou pensão, remuneração superior ao valor equivalente a dois salários mínimos e meio;

Redação proposta:

Art. 1º (...)

I - (...)

II - declare, sob as penas da lei, inclusive por eventual crime de falsidade ideológica, que: (texto incluído)

(...)

III - não receba, à qualquer título, remuneração superior ao valor equivalente a dois salários mínimos e meio. (texto modificado)

a) o requerente deverá comprovar sua totalidade de rendimentos por qualquer meio de prova em direito admitido. (texto incluído)

Redação atual:

Art. 3º O Prefeito Municipal poderá, a seu exclusivo critério, conceder a isenção de que trata esta lei ao proprietário que possua rendimento oriundo de proventos de aposentadoria ou pensão superior a dois e meio salários mínimos, limitado a três e meio salários mínimos, desde que o faça com base em relatório do Setor de Promoção Social onde esteja devidamente justificada a impossibilidade do mesmo de efetuar o pagamento do tributo sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência e de sua família.

Redação proposta:

Art. 3º O Prefeito Municipal poderá, à seu exclusivo critério, conceder a isenção de que trata esta lei ao proprietário que possua rendimento superior a dois e meio salários mínimos, limitado a três e meio salários mínimos, nos termos do inciso II do Artigo 1º desta Lei, desde que o faça com base em relatório do Setor de Promoção Social onde esteja devidamente justificada a impossibilidade do mesmo de efetuar o pagamento do tributo sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência e de sua família.

Parágrafo Único: Constatada a prestação de informação inverídica, serão lançados os IPTUs dos últimos 5 anos, que porventura tenham sido objeto de isenção prevista na presente lei, bem como será oficiado ao Ministério Público para as providências penais cabíveis.

Redação atual:

Art. 5º Para obtenção do benefício o proprietário/compromissário deverá:

a) comparecer ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, até o dia 30 do mês de Novembro de cada ano, para assinar requerimento pleiteando a isenção e a declaração de que trata o inciso II, do artigo 1º supra, anexando ao mesmo comprovante do valor recebido **a título de proventos** no mês imediatamente anterior e título de propriedade do imóvel.

Redação proposta:

Art. 5º (...)

a) comparecer ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, até o dia 30 do mês de Novembro de cada ano, para assinar requerimento pleiteando a isenção e a declaração de que trata o inciso II, do artigo 1º supra, anexando ao mesmo comprovante do valor recebido **à qualquer título** no mês imediatamente anterior e título de propriedade do imóvel.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, opinando favoravelmente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 2 de julho de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que altera a redação do contido nos incisos II e III do art. 1º, insere a alínea "a" ao inciso III do art. 1º, altera a redação do art. 3º, insere o parágrafo único ao art. 3º e alteração da alínea "a" do art. 5º da Lei Municipal 1689, 23 de novembro de 1999.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A lei que se pretende alterar dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU aos imóveis residenciais cujo proprietário ou compromissário comprador seja aposentado.

Resumidamente, a proposição tem por finalidade corrigir algumas distorções que existem com relação ao tipo de rendimento que será considerado para fins de isenção. Atualmente, são considerados os rendimentos decorrentes de aposentadoria ou pensão. Com a alteração proposta, serão considerados todos os rendimentos do interessado.

Em face do exposto, opina pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 2 de julho de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

AVELINO X. ALVES

CAROLINA DE O. M. E RAMEH

05 – PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 01/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, QUE ACRESCENTA O § 9º AO ART. 118 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Projeto de Resolução retirado da sessão ordinária do dia 10 de julho de 2018, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador AVELINO XAVIER ALVES, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois terços - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. O art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar acrescido do § 9º com a seguinte redação:

“Art. 118 (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º (...)

§ 6º (...)

§ 7º (...)

§ 8º (...)

§ 9º Declarada aberta a sessão ordinária ou extraordinária pelo Presidente e registrando o vereador sua presença em Plenário, fica vedado a este se omitir, sem qualquer motivo justificado perante a Mesa Diretora, da votação de qualquer projeto constante na Ordem do Dia, incluindo as proposituras em regime de urgência especial, sob pena de o fazendo sofrer o desconto de 15% (quinze por cento) no valor de seu subsídio em cada sessão que a omissão for constatada”.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 25 de abril de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

AVELINO XAVIER ALVES

PARECERES:

PARECER DA MESA DIRETORA

Trata-se de projeto de resolução, de autoria dos nobres vereadores Sebastião Gomes dos Santos e Avelino Xavier Alves, que acrescenta o § 9º ao art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposição em exame foi encaminhada a esta Mesa Diretora em virtude das disposições contidas no art. 271 do Regimento Interno.

O art. 228 prevê que **nenhum vereador presente à sessão poderá escusar-se de votar**, devendo, porém abster-se quando ele próprio, cônjuge, companheiro, parente afim, consanguíneo ou por adoção, até o segundo grau, inclusive, tenha interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação.

Todavia, o descumprimento de tal cláusula regimental não impõe qualquer punição ao parlamentar.

É fato notório que, infelizmente, alguns vereadores abandonam o Plenário como manobra para não declarar seu posicionamento em relação às proposituras polêmicas, com o intuito de não se comprometer com parte da população ou com o próprio Poder Executivo.

Registre-se que o vereador tem o dever de atuar em prol do bem comum e segundo o interesse da coletividade. Certo também é que, ao assumir o cargo eletivo para o qual foi



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

designado, são-lhes conferidas prerrogativas exclusivas, como participar do processo de elaboração de leis. Decorre de uma das atribuições inerentes ao exercício da vereança a obrigatoriedade do comparecimento às reuniões plenárias, bem como o exercício de seu direito/dever de voto.

Desta forma, o vereador que está presente em plenário não pode se abster de votar, uma vez que não é atitude consentânea como trabalho do parlamentar. Caso a abstenção ocorra em afronta às disposições contidas no art. 228 do Regimento Interno, o vereador será punido mediante o desconto de 15% (quinze por cento) no valor de seu subsídio em cada sessão que a omissão for constatada.

Diante do exposto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.
Nova Odessa, 10 de maio de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES
1º Secretário

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
2º Secretário

VOTO EM SEPARADO - PARECER DA MESA DIRETORA

Trata-se de projeto de resolução, de autoria dos nobres vereadores Sebastião Gomes dos Santos e Avelino Xavier Alves, que acrescenta o § 9º ao art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Em síntese, os autores pretendem que seja inserida penalidade pecuniária ao vereador que não votar em qualquer projeto constante da Ordem do Dia, incluídas as proposições oriundas de requerimento de urgência especial.

Segundo o entendimento do IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, esta medida é **inconstitucional** em face dos seguintes motivos:

“A prática de abstenção de voto parlamentar é corriqueira no cenário nacional, ensejando, sem sombra de dúvidas, variados prejuízos ao cidadão.

Esta prática é denominada de Obstrução e consta, inclusive, do glossário legislativo do Senado Federal, podendo-se entender como o recurso usado para evitar a votação de determinada matéria. É anunciada pelo líder do partido ou do bloco, fazendo com que os parlamentares liderados se retirem do Plenário e apenas o líder do partido ou do bloco em obstrução permaneça.

O Vereador tem o dever de atuar em prol do bem comum e segundo o interesse da coletividade. Certo também é que, ao assumir o cargo eletivo para o qual foi designado, são-lhes conferidas prerrogativas exclusivas, como participar do processo de elaboração de leis. Decorre de uma das atribuições inerentes ao exercício da vereança a obrigatoriedade do comparecimento às reuniões plenárias, bem como o exercício de seu direito/dever de voto.

Desta forma, o vereador que está presente em plenário não pode se abster de votar, uma vez que não é atitude consentânea com o trabalho do parlamentar. Contudo, se o vereador não quiser votar determinada propositura, o que não é vedado pelo ordenamento jurídico brasileiro, cabe retirar-se do plenário no momento em que ocorrer tal deliberação. Isto é, se o edil estiver dentro do plenário, há a obrigatoriedade de votar. Todavia, se o vereador estiver ausente deste recinto, embora em qualquer outra dependência da Câmara Municipal, não será obrigado a votar.

Como se vê, o ordenamento jurídico brasileiro não proíbe que os parlamentares se abstenham de votar determinadas proposituras.

Não há qualquer medida cabível a ser adotada pelo simples fato de vereador, que não está no recinto do plenário, seja obrigado a votar, em que pese gerar prejuízos aos munícipes. Deveras, trata-se de assunto de cunho e costura política entre os parlamentares da Casa Legislativa, que devem sempre discutir exaustivamente os temas a fim de que estejam aptos à votação.

Frise-se que é direito dos parlamentares, sejam da situação ou da oposição, não deliberar matéria que entenda não estar adequada ou mesmo não seja oportuna.

Todavia, realizar a obstrução no âmbito das Câmaras Municipais, dado o número exíguo de parlamentares, pode assumir outros contornos, por exemplo, com a retirada da maioria dos vereadores do plenário, o que, repisa-se, pode paralisar o trâmite dos processos legislativos.

Noutro giro, é muito comum que a ausência dos vereadores às sessões e votações seja punida por meio da redução proporcional do subsídio destes. Ou seja, é descontado do estipêndio do parlamentar o valor correspondente aos dias em que, injustificadamente, deixou de exercer suas funções. Nota-se, contudo, que a ausência de sessão legislativa é



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

diferente de abstenção de voto. Em regra, a presença na sessão legislativa se confirma, após assinatura da presença no plenário, com a votação de ao menos uma propositura.

Ademais, a Constituição da República apenas prevê sanção ao parlamentar que não participe de sessões legislativas (art. 55, inciso III e § 39 da CRFB/88), e nada dispõe sobre a obrigatoriedade de os parlamentares votarem em todas as deliberações plenárias, o que torna a proposta da consulente referida no item "b" sem qualquer embasamento constitucional, sendo eventual norma de duvidosa constitucionalidade, mormente pelo percentual a ser descontado do subsídio do Edil.

Em suma, não se pode impor aos Edis que votem todas as proposições postas à deliberação plenária, eis que possuem o direito de não participar da votação, bem como temos por inconstitucional normativo atribuindo sanção pecuniária ao vereador que não participe de uma ou outra deliberação plenária.

É o parecer, s.m.j." (Parecer n. 1.130/2018, de autoria do Consultor Técnico Rafael Pereira de Sousa).

Diante do exposto, opino **contrariamente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 10 de maio de 2018.

CARLA FURINI DE LUCENA

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de resolução, de autoria dos nobres vereadores Sebastião Gomes dos Santos e Avelino Xavier Alves, que acrescenta o § 9º ao art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma padece de vício de inconstitucionalidade, razão pela qual não merece prosperar.

Em apertada síntese, os autores pretendem que seja inserida penalidade pecuniária ao vereador que não votar em qualquer projeto constante da Ordem do Dia, incluídas as proposições oriundas de requerimento de urgência especial.

Conforme entendimento do IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, externado no Parecer n. 1.130/2018, esta medida é inconstitucional em face dos seguintes motivos:

- O vereador que está presente em plenário não pode se abster de votar, uma vez que não é atitude consentânea com o trabalho do parlamentar. **Contudo, se o vereador não quiser votar determinada propositura, o que não é vedado pelo ordenamento jurídico brasileiro, cabe retirar-se do plenário no momento em que ocorrer tal deliberação.** Isto é, se o edil estiver dentro do plenário, há a obrigatoriedade de votar. Todavia, se o vereador estiver ausente deste recinto, embora em qualquer outra dependência da Câmara Municipal, não será obrigado a votar;

- É direito dos parlamentares, sejam da situação ou da oposição, não deliberar matéria que entenda não estar adequada ou mesmo não seja oportuna;

- A Constituição da República apenas prevê sanção ao parlamentar que não participe de sessões legislativas (art. 55, inciso III e § 39 da CRFB/88), e nada dispõe sobre a obrigatoriedade de os parlamentares votarem em todas as deliberações plenárias, o que torna a proposta da consulente referida no item "b" sem qualquer embasamento constitucional, sendo eventual norma de duvidosa constitucionalidade, mormente pelo percentual a ser descontado do subsídio do Edil;

- Não se pode impor aos Edis que votem todas as proposições postas à deliberação plenária, eis que possuem o direito de não participar da votação, bem como temos por inconstitucional normativo atribuindo sanção pecuniária ao vereador que não participe de uma ou outra deliberação plenária.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, **opinando contrariamente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 15 de maio de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO

CAROLINA DE O. M. E RAMEH



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

VOTO EM SEPARADO - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do subscritor e do vereador Avelino Xavier Alves, que acrescenta o § 9º ao art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário à manifestação do relator, por me opor frontalmente às suas conclusões.

O art. 228 prevê que nenhum vereador presente à sessão poderá escusar-se de votar, devendo, porém abster-se quando ele próprio, cônjuge, companheiro, parente afim, consanguíneo ou por adoção, até o segundo grau, inclusive, tenha interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação.

Contudo, o descumprimento de tal cláusula regimental não impõe qualquer punição ao parlamentar.

Todos sabem que alguns vereadores abandonam o Plenário para não declarar seu posicionamento em relação às proposições polêmicas, com o intuito de não se comprometer com parte da população ou com o próprio Poder Executivo.

No meu entender, o vereador que está presente em plenário não pode se abster de votar.

Com a aprovação da presente proposição, caso a abstenção ocorra em afronta às disposições contidas no art. 228 do Regimento Interno, o vereador será punido mediante o desconto de 15% (quinze por cento) no valor de seu subsídio em cada sessão que a omissão for constatada.

Diante do exposto, opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.
Nova Odessa, 15 de maio de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

06 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 04/2018 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, REVOGA OS ARTIGOS 147, 148 E 149 DA LEI MUNICIPAL Nº 914, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1984.

Projeto de lei Complementar retirado da sessão ordinária do dia 10 de julho de 2018, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador TIAGO LOBO, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º Ficam revogados *os artigos 147, 148 e 149 da Lei Municipal nº 914, de 17 de dezembro de 1984.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 22 DE MAIO DE 2018.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Chefe do Executivo que revoga os artigos 147, 148 e 149 da Lei Municipal n. 914, de 17 de dezembro de 1984.

Na condição de presidente da Comissão Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho da presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco nas normas hierarquicamente inferiores.

A proposição tem por finalidade revogar os dispositivos do Código Tributário Municipal que tratam da taxa de conservação de estradas municipais.

Inicialmente, cumpre registrar que a taxa é tributo vinculado, correspondente a serviços específicos e divisíveis, prestados ou postos à disposição do contribuinte, nos termos do art. 145, II, da CF e do art. 77, *caput*, do CTN.

Em relação à taxa de conservação de estradas municipais, o Chefe do Executivo assevera que “não há observância aos requisitos de exigibilidade e divisibilidade do serviço, indispensável à constituição do fato gerador” e considera descabida a cobrança dessa taxa, visto que o serviço de conservação de qualquer estrada municipal, que é bem de uso comum do povo, beneficia não só o contribuinte lindeiro, mas todas as pessoas que por ela trafegam.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Informa, ainda, que em inúmeros processos de execução fiscal ou ainda em ações declaratórias referentes ao assunto, o Município tem sido reiteradamente condenado ao pagamento dos honorários advocatícios e demais custas judiciais.

Por último, apresenta excerto de várias decisões que demonstram a inconstitucionalidade dessa taxa, as quais são reproduzidas neste parecer:

TRIBUTÁRIO. TAXA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS. Tributo cuja base de cálculo contempla 'a testada do imóvel pertencente ao contribuinte', bem assim 'as condições virtuais de produção do imóvel servido pela estrada' como elementos do custo dos serviços prestados, descaracterizando-se como taxa. Recurso especial conhecido e provido. (STJ - REsp: 141727 SP 1997/0052055-2, Relator: MIN. HELIO MOSIMANN, Data de Julgamento: 23/02/1999, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJ 07/06/1999 p. 90)

TRIBUTÁRIO. TAXA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM. ARTIGOS 3.º, 4.º, 5.º e 6.º DA LEI N.º 3.133/89, DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA/SP. INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 145, II, e § 2.º, DA CARTA MAGNA. Não se tratando de serviço público específico e divisível, referido apenas aos contribuintes lindeiros que utilizam efetiva ou potencialmente as estradas, não pode ser remunerado por meio de taxa, cuja base de cálculo, ademais, identifica-se com a de imposto, incidindo em flagrante inconstitucionalidade, conforme precedentes da Corte. Recurso extraordinário conhecido e provido, declarando-se a inconstitucionalidade dos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º da Lei n.º 3.133, de 27/06/89, do Município de Araçatuba/SP. (STF - RE: 259889 SP, Relator: ILMAR GALVÃO, Data de Julgamento: 06/03/2002, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 19-04-2002 PP-00062 EMENT VOL-02065-08 PP-01606 RTJ VOL-00180-03 PP-01162)

Trata-se de recurso extraordinário, com fundamento na alínea "a" do inciso III do art. 102 da Constituição Republicana, contra acórdão do Primeiro Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo. Acórdão assim do (fls. 112): "DECLARATÓRIA – Taxa de conservação de estrada – Aplicação das Súmulas 348 e 595, ambas do STF – Legalidade na cobrança da taxa – Recurso provido para julgar improcedente a ação". 2. Pois bem, a parte recorrente alega ofensa ao inciso II do art. 145 da Carta Magna. 3. A seu turno, a Procuradoria-Geral da República opina pelo conhecimento e provimento do apelo extremo. 4. Tenho que a insurgência merece acolhida. Isso porque, nos termos da jurisprudência desta nossa Casa de Justiça, que me parece juridicamente correta, a taxa de construção, conservação e melhoramento de estrada de rodagem foi declarada inconstitucional. Isso porque sua base de cálculo é própria de imposto, faltando ao Município competência para instituir tal espécie de tributo para além daqueles expressamente previstos no texto constitucional. Confira-se, a propósito, a ementa do RE 121.617, da relatoria do ministro Maurício Corrêa: "Taxa de construção, conservação e melhoramento de estrada de rodagem. Artigos 212 a 215 da Lei nº 1.942/83 do Município de Votuporanga. Inconstitucionalidade. - Base de cálculo que é própria de imposto e não de taxa por serviços específicos e divisíveis postos à disposição do seu contribuinte. - Não tendo o município - uma vez que, em matéria de impostos, a competência implícita é da União - competência para criar tributos outros que não os que a Constituição lhe atribui, o imposto dissimulado pela taxa é inconstitucional. Recurso extraordinário conhecido e provido, declarando-se a inconstitucionalidade dos artigos 212 a 215 da Lei nº 1.942, de 83, do Município de Votuporanga (SP)". Ante o exposto, e frente ao § 1º-A do art. 557 do CPC, dou provimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 15 de setembro de 2011. Ministro AYRES BRITTO Relator (STF - RE: 479009 SP, Relator: Min. AYRES BRITTO, Data de Julgamento: 15/09/2011, Data de Publicação: Dje-195 DIVULG 10/10/2011 PUBLIC 11/10/2011)

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADA MUNICIPAL. Embargos à execução fiscal julgados procedentes - Ilegítima a cobrança da taxa de conservação e serviços de estradas municipais, porque referente a serviço que beneficia toda a comunidade e não proprietários de imóveis lindeiros individualmente considerados. Inteligência dos artigos 145 da CF e 77 do CTN. Recurso da municipalidade improvido, não conhecido o recurso oficial. (TJ-SP - APL: 9179246612004826 SP 9179246-61.2004.8.26.0000, Relator: Valter Alexandre Mena, Data de Julgamento: 30/08/2011, 16ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 14/09/2011)

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM - Ilegitimidade da cobrança, pois, fere o princípio da isonomia - Outrossim, não preenchem os requisitos da especificidade e divisibilidade mencionadas no art. 145, inciso II, da Constituição Federal e artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional - Embargos julgados procedentes - Sentença mantida - Recurso da embargada desprovidos. VERBA HONORÁRIA - Embargos à execução fiscal



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

julgados procedentes - Fixação em R\$200,00 (duzentos reais) - Elevação - Cabimento - Arbitramento em R\$400,00 (quatrocentos reais) - Art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil - Apelo adesivo provido para esse fim. (TJ-SP - APL: 990100134728 SP, Relator: Osvaldo Capraro, Data de Julgamento: 11/03/2010, 18ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 07/04/2010)

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO - TAXA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS - INEXIGIBILIDADE A taxa de conservação e serviços de estradas municipais é inexigível, por não atender aos requisitos de especificidade e divisibilidade, conforme entendimento do STF. RECURSO IMPROVIDO. (TJ-SP - REEX: 9055057162001826 SP 9055057-16.2001.8.26.0000, Relator: Carlos Giarusso Santos, Data de Julgamento: 14/07/2011, 18ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 03/08/2011)

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, opinando favoravelmente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 11 de junho de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Chefe do Executivo que revoga os artigos 147, 148 e 149 da Lei Municipal n. 914, de 17 de dezembro de 1984.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade revogar os dispositivos do Código Tributário Municipal que tratam da taxa de conservação de estradas municipais¹.

Em relação aos aspectos econômico-financeiros do projeto, acolho as informações abaixo reproduzidas, prestadas pelo Chefe do Executivo, na mensagem que acompanhou o presente projeto de lei:

Como se sabe, taxa é tributo vinculado, correspondente a serviços específicos e divisíveis, prestados ou postos à disposição do contribuinte, nos termos do art. 145, II, da CF e do art. 77, caput, do CTN.

No caso em tela, depreende-se que não há observância aos requisitos de exigibilidade e divisibilidade do serviço, indispensável à constituição do fato gerador.

Sendo assim, descabida a cobrança de taxa de conservação de estrada, visto que o serviço de conservação de qualquer estrada municipal, que é um bem de uso comum do povo, beneficia não só o contribuinte lindeiro, mas todas as pessoas que por ela trafegam.

(...)

Cabível ainda ressaltar que em inúmeros processos de execução fiscal ou ainda em ações declaratórias referentes ao assunto, o Município tem sido reiteradamente condenado ao pagamento dos honorários advocatícios e demais custas judiciais.

Assim, visando a adequação constitucional e o afastamento de tais condenações, encaminhamos a presente proposta de revogação.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 11 de junho de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS AVELINO X. ALVES CAROLINA DE O. M. E RAMEH

Nova Odessa, 03 de agosto de 2018.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III

¹ **Art. 147.** A taxa de conservação de estradas municipais tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviços de manutenção de estradas ou caminhos municipais.

Art. 148. O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis localizados na zona rural do território do Município, situados na área servida, direta ou indiretamente, pelas estradas ou caminhos municipais.

Art. 149. Esta taxa será devida anualmente a razão de 04 (quatro) valores de referencia, por propriedade de até 10,00 (dez) hectares, mais ¼ (um quarto) do valor de referencia por hectare a que exceda a dez (10) hectare.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

06 DE AGOSTO DE 2018



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

PROCESSO Nº. 18/2018

PARECER PRÉVIO DO CORREGEDOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO EM FACE DA VEREADORA CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, PELO USO IRREGULAR DO GABINETE.

Processo de Votação: Nominal - Quórum de votação: Maioria Absoluta

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES E SENHORA MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA - SP.

ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO, na qualidade de corregedor desta Casa de Leis, vem respeitosamente à presença de Vossas Excelências instituir processo disciplinar, nos termos do art. 7º da Resolução n. 114, de 26 de agosto de 2003, em face da Vereadora Carolina de Oliveira Moura e Rameh, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

DOS FATOS

Na edição de quarta-feira, dia 7 de fevereiro de 2018, o conceituado jornal O Liberal publicou reportagem intitulada "Carol Moura usa gabinete para atos partidários". A referida reportagem revela prática ilegal não apenas por ferir norma estabelecida nesta Casa de Leis, mas sobretudo por caracterizar crime de improbidade administrativa, conforme aponta o especialista em Direito Público, Alberto Rollo, em entrevista concedida ao jornal.

Na edição seguinte, datada de quinta-feira, dia 8 de fevereiro de 2018, em continuidade ao assunto, o mesmo conceituado impresso noticia que a nobre vereadora justificou desconhecer a proibição para utilizar o gabinete em benefício partidário, oportunidade na qual a nobre parlamentar não nega a prática.

Desta forma, pela simples leitura das imputações acima transcritas, resta evidente que a postura e a conduta da vereadora Carolina de Oliveira Moura e Rameh é passível de punição, uma vez que destoa por completo do decoro parlamentar e dos princípios éticos que devem nortear os trabalhos dos vereadores desta Câmara, expondo a própria imagem e crédito da Casa perante a população. Ademais, não é concebível o argumento apresentado pela parlamentar de que desconhecia a proibição de usar o gabinete da Câmara para fins alheios aos trabalhos legislativos, haja vista que a vida em sociedade não seria possível se as pessoas pudessem alegar desconhecimento da lei para se escusar de cumpri-la. Portanto, o fato é que todos devem ser conhecedores das leis, sobretudo uma parlamentar com formação em Direito, como é o caso de Carolina de Oliveira Moura e Rameh.

DO DIREITO

Em que pese a previsão constitucional à inviolabilidade dos vereadores no tocante as suas opiniões, palavras e votos, repara-se que a referida inviolabilidade não pode ser confundida com a possibilidade de usar indevidamente a estrutura pública da Câmara Municipal de Nova Odessa como extensão do patrimônio privado. Ressalta-se, ainda, que a referida vereadora já se declarou pré-candidata a deputada, sendo certo que o uso do gabinete para assuntos partidários, além de irregular, interfere sobremaneira na concorrência do pleito, haja vista que nem todos os pré-candidatos têm estrutura pública bancada com recursos públicos, para suas pré-campanhas, afetando de maneira evidente a justa concorrência entre os candidatos e, assim, configurando crime eleitoral.

Portanto, para todo exagero deve ser necessariamente instaurado o competente processo disciplinar, nos termos do entendimento exarado pelo próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Inquérito n. 1958, Relatado pelo Min. Carlos Velloso, em 29/10/03, nos termos do seguinte trecho, a seguir transcrito:

"(...) Em tal seara, caberá à própria Casa a que pertencer o parlamentar coibir eventuais excessos no desempenho dessa prerrogativa."

Assim sendo, não é tolerável o comportamento adotado pela vereadora em relação ao uso da estrutura pública.

O fato constatado pela reportagem e admitido pela parlamentar é ofensivo a esta Casa de Leis, fere os princípios da moralidade, da probidade e o decoro parlamentar.

De acordo com a doutrinadora Maria Helena Diniz (Dicionário jurídico), decoro, na linguagem jurídica em geral quer dizer:

- a) "honradez, dignidade ou moral;
- b) decência;
- c) respeito a si mesmo e aos outros."

Portanto, a partir do momento em que a vereadora faz uso indevido de estrutura pública, desabona e rompe o decoro parlamentar que lhe é investido e esperado.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

A falta de decoro é, portanto, evidente e transparente como água. A legislação positiva de forma clara a necessidade de observância do decoro e da ética por parte dos parlamentares, tanto é que a Lei Orgânica do Município de Nova Odessa estabelece:

Art. 22 - Perderá o mandato o Vereador:

- I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
- III - que deixar de comparecer, em cada ano legislativo, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;
- IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
- VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

Parágrafo 1º - É incompatível com o decoro do Legislativo, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao vereador ou a percepção de vantagens indevidas."

Nessa toada o Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Odessa assim dispõe:

"Art. 126. A Câmara poderá cassar o mandato do vereador quando:

(...)

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;"

"Art. 109. Se qualquer vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o presidente conhecerá do fato e, conforme a gravidade, adotará as seguintes providências:

- I - advertência pessoal;
- II - advertência em Plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - determinação para retirar-se do Plenário;
- V - proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, o presidente pode solicitar a força necessária."

Por fim, para que as sanções previstas pudessem ser mais claras e objetivas a Resolução n. 114, de 26 de agosto de 2003 estipulou que:

"Art. 2º. São deveres fundamentais do vereador:

(...)

IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular."

Diante do vasto número de dispositivos legais e diante da perfeita consonância entre o ato praticado e seu respectivo enquadramento na quebra de decoro parlamentar, necessária a apuração dos fatos pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para que seja aplicada a sanção cabível a vereadora Carolina de Oliveira Moura e Rameh.

DO PEDIDO

Face ao exposto, requeiro que a Mesa Diretora submeta o presente parecer à apreciação plenária, nos termos do art. 7º do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Em sendo o mesmo admitido, requeira seja convocada a imediata eleição dos membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para que esta inicie, de imediato, as apurações dos fatos e responsabilidades. Requeiro, por fim, seja aplicada a sanção cabível a vereadora Carolina de Oliveira Moura e Rameh em decorrência dos fatos acima narrados, resguardando-se o direito da ampla defesa.

Termos em que, pede deferimento.

Nova Odessa, 14 de fevereiro de 2018.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 339/2018

Assunto: Solicita cópia dos balancetes dos exercícios de 2015, 2016 e de 2017 de todas as entidades que participaram da Festa das Nações.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício aos presidentes das entidades que participam da Festa das Nações, requerendo cópia dos balancetes dos exercícios de 2015, 2016 e de 2017, relativos ao referido evento:

1. Rotary Club;
 2. Associação Amigos dos Animais de Nova Odessa;
 3. Comunidade Geriátrica;
 4. Avano (Amigos dos Veículos Antigos de Nova Odessa);
 5. Lions Club;
 6. Associação Amigos do Casulo;
 7. Caminho de Damasco;
 8. Apnen (Associação dos Portadores de Necessidades Especiais);
 9. Apae (Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais);
 10. Associação Brasileira de Cultura Leta;
 11. SOS (Serviço de Orientação e Solidariedade);
 12. Apadano (Associação dos Pais, Amigos e Deficientes de Nova Odessa).
- Nova Odessa, 20 de junho de 2018.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

REQUERIMENTO N. 356/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre o número de estagiários que atualmente atuam nos órgãos da Administração direta e indireta do Município de Nova Odessa, quais os critérios de seleção e onde eles ficam locados.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Esta vereadora foi procurada por jovens estudantes, possíveis candidatos às vagas de estagiários da Prefeitura, afim de obterem mais informações para futuramente participarem de um processo seletivo da administração. Diante dos questionamentos, venho através deste solicitar informações sobre o número de estagiários que atuam nos órgãos da Administração direta e indireta do Município de Nova Odessa, quais os critérios de seleção e onde eles ficam locados.

Em face do exposto, com fulcro no art. 31 da Constituição Federal, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando as seguintes informações:

- a) Quantos estagiários a Prefeitura possui?
 - b) Quantos estagiários estão cedidos a outros órgãos e/ou entidades? Especificar o número de estagiários, a área de formação e o nome do órgão ou entidade beneficiado com a cessão.
 - c) Qual o critério para contratação?
- Nova Odessa, 02 de julho de 2018

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 357/2018

Assunto: Solicita informações do Diretor Presidente da CODEN, Sr. Ricardo Ongaro, sobre as medidas que serão adotadas com relação à contratação de auditoria independente (item 15.4 do relatório relativo ao processo TC-4579/989/15), relativo às contas do exercício de 2015.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Em sentença publicada no Diário Oficial no último 19 de junho, foram julgadas irregulares as contas do exercício de 2015 da CODEN (Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa).

A Fiscalização consignou, em relatório circunstanciado, as seguintes falhas:

“- Item 7.2 – Falhas de Instrução

- Não atendimento ao § 7º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93;

- Item 10 – Recursos Humanos

- Cargos em comissão para atividades técnicas e operacionais, que não atendem os termos do artigo 37, V, da CF/88;

- Item 10.4 – Dos Cargos Efetivos de Contador e de Advogado

- Não existe cargo permanente de contador na estrutura de pessoal da Companhia, atividade que atualmente é desempenhada por servidor nomeado em comissão;

- Para apenas um cargo efetivo de advogado, há dois cargos (ocupados) em comissão de gerente jurídico. Essas situações contrariam os incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal;

- Item 15.4 - Auditoria Independente

- A empresa de auditoria independente contratada é a mesma que presta serviços de consultorias à CODEN, contrariando a Resolução CF nº 1311/2010 (NBC – PA 290), que trata da independência do auditor;

- Item 15.5 – Controle Interno

- A servidora efetiva responsável pelo controle interno exerce, simultaneamente, a função de Gerente Administrativa, situação que pode comprometer a eficiência e independência das atividades de controle; Item 16 - Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas -Atendimento parcial às instruções”.

Instada a se manifestar sobre a contratação de auditoria independente, a CODEN assim se pronunciou:

“No que concerne à auditoria independente alega que os trabalhos de consultoria prestados pela auditoria independente contratada não constituem ameaças e sequer comprometem a independência dos trabalhos de auditoria das demonstrações contábeis e a emissão do respectivo parecer, pois os serviços de consultoria prestados visam o acompanhamento dos métodos e práticas contábeis adotados pela CODEN em consonância com a legislação contábil, fiscal e tributária, em complementação aos exames das demonstrações financeiras e não representam ameaças de auto revisão, de interesse próprio e de defesa do interesse da CODEN, de forma que qualquer ameaça de auto revisão é reduzida a níveis aceitáveis”.

Todavia, em sentença, recomendou-se à CODEN que tal situação fosse revista, para dar efetivo cumprimento à Resolução CF 1311/2010, que aprovou a NBC – PA – 290 (Independência – trabalhos de Auditoria e Revisão), *in verbis*:

“Por fim, observo que a empresa de auditoria contratada para efetuar a auditoria independente é a mesma que presta serviços de consultoria contábil, fiscal e tributária à CODEN. **Assim, recomendo à Origem que reveja tal situação, de forma a dar o mais completo cumprimento à Resolução CF 1311/2010, que aprovou a NBC – PA – 290** (Independência – trabalhos de Auditoria e Revisão)”. (grifo meu)

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Diretor Presidente da CODEN, postulando informações sobre as medidas que serão adotadas em relação à recomendação acima apontada.

Nova Odessa, 26 de junho de 2018.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 369/2018

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre as medidas que serão adotadas para conter a erosão na Avenida Carlos Botelho, na altura da ponte da linha férrea (Rua Goiânia com a Rua Porto Alegre), no Jardim São Jorge.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Conforme demonstrado nas fotografias anexas, a encosta da Avenida Carlos Botelho, na altura da ponte da linha férrea da Rua Goiânia com a Rua Porto Alegre, no Jardim São Jorge, está com uma erosão enorme, que vem se agravando a cada novo período de chuva.

Em face do exposto, e em atendimento à solicitação dos moradores, REQUEIRO, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as medidas que serão adotadas para conter a referida erosão.

Nova Odessa, 5 de julho de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 370/2018

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre o mau atendimento aos munícipes e por não estarem cumprindo o horário de expediente na UBS 5 (Jardim Alvorada).

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador foi procurado por vários munícipes que alegam que estão sendo muito mal atendidos na UBS do Jardim Alvorada, muitas vezes com falta de respeito. Alegam também má vontade no atendimento, e, segundo eles, isso vem acontecendo com muita frequência.

Há ainda reclamações constantes em relação ao horário do expediente, que não está sendo cumprido pelos funcionários. Os munícipes chegam no local e não conseguem ser atendidos.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o envio de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre o mau atendimento e o não cumprimento do horário de trabalho na UBS 5 (Jardim Alvorada), com a máxima urgência.

Nova Odessa, 10 de julho de 2018.

TIAGO LOBO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 371/2018

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre a cessão de uma área pública localizada na Rua Emydgio Pierozzi, no Jardim Marajoara.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por um munícipe que alega que a área pública situada na Rua Emydgio Pierozzi, esquina com a Avenida Marginal Um, no Jardim Marajoara, foi cedida a um morador do bairro pela Prefeitura Municipal.

O munícipe alega que o particular já cercou o terreno com alambrado, colocou portão e está instalando energia elétrica e água no local. Há a informação que ele está construindo na referida área.

O uso do local já foi questionado através do requerimento n. 205/2018, de autoria da ilustre vereadora Carolina de Oliveira Moura e Rameh.

Em atendimento à referida proposição, o Chefe do Executivo informou que o interessado solicitou o uso da área por meio do processo PMNO n. 5403/2015, a fim de armazenar algumas ferramentas de trabalho no local.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o envio de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando o encaminhamento de cópia da autorização concedida ao particular para o uso da área em questão.

Requeiro, ainda, informações se o particular está autorizado a construir no local.
Nova Odessa, 10 de julho de 2018.

TIAGO LOBO
Fotos tiradas no local:





Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 372/2018

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a locação de ambulâncias para a Secretaria Municipal de Saúde.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

No último dia 3 de julho, foi publicada no Diário Oficial do Município a ratificação de dispensa de licitação relativa à contratação da empresa Germânica Locadora de Veículos Ltda., objetivando a locação de ambulância para atendimento da demanda de emergências do Hospital Municipal de Nova Odessa, no valor total de R\$ 125.400,00 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos reais) – Processo n. 6357/2018.

Conforme se depreende da leitura do requerimento n. 534/2017 e do ofício CAM n. 570/2017, a locação de ambulâncias já foi realizada pelo Município em outras oportunidades. Naquela oportunidade, o Chefe do Executivo informou que “(...) considerando a necessidade do transporte de pacientes com maca e que a frota de ambulâncias estava reduzida devido a manutenção de três veículos, foi contratado 1 (um) veículo em caráter emergencial durante o período de 15 (quinze) dias visando não comprometer o andamento necessário dos serviços na rede”. (Ofício CAM n. 570/2017, protocolizado nesta Câmara Municipal em 6 de fevereiro de 2018).

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações relacionadas à locação de ambulâncias para a Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Quantas ambulâncias já foram locadas pela Administração Municipal?
- b) Favor indicar o período de locação, a quantidade de veículos locados em cada ocasião e o valor pago por cada locação.

Nova Odessa, 6 de julho de 2018.

TIAGO LOBO

REQUERIMENTO N. 373/2018

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o *outdoor* instalado na Avenida Ampélio Gazzetta (obra de construção do viaduto que ligará a Avenida Ampélio Gazzetta à Rodovia Astrônomo Jean Nicolini).

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Consoante informação veiculada na matéria jornalística intitulada “*Bill coloca outdoor em obra de viaduto*” do jornal “O Liberal”, edição do último dia 5 de julho, o prefeito mandou instalar um *outdoor*, com sua foto, nas proximidades da obra de construção do viaduto que ligará a Avenida Ampélio Gazzetta à Rodovia Astrônomo Jean Nicolini.

Segundo a assessoria de imprensa da Prefeitura, a peça publicitária foi custeada de forma particular, pelo próprio Chefe do Executivo. Na placa, o prefeito aparece apontando para uma imagem do canteiro de obras. Sobre a foto aparece a frase “Esta obra vai mudar o seu caminho”. O *outdoor* foi instalado recentemente em frente ao desvio criado justamente para a execução das obras.

A matéria informa, ainda, que trata-se de maior obra viária da história da cidade, sendo que a mesma não possui recursos municipais. A intervenção faz parte do projeto do Corredor Metropolitano de ônibus, de responsabilidade da EMTU.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

A licitude da conduta do Chefe do Executivo no caso em questão é altamente questionável, uma vez que o material pode configurar promoção pessoal e incorrer na infração prevista no artigo 11, I, da Lei n. 8.429/92².

A situação aqui retratada é muito semelhante à apreciada pela 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Apelação n. 1000817-35.2015.8.26.0030, da Comarca de Apiaí. O processo se refere à ação civil pública por ato de improbidade administrativa, ajuizada pelo Ministério Público, voltada contra o réu, que, na qualidade de Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social do Município de Apiaí, teria realizado promoção pessoal ao **encomendar** e **custear** 300 calendários, constando a frase "*Garantindo Direitos*" logo acima de seu nome, em dezembro de 2013.

O acórdão reviu a sentença de condenação do réu, afastando a perda da função atual, e mantendo as seguintes penalidades:

- a) suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 3 anos;
- b) pagamento de multa civil equivalente a dez vezes a remuneração percebida pelo apelado na data dos fatos;
- c) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos;
- d) pagamento das custas e despesas do processo, sem a condenação em honorários de advogado porque o autor é o Ministério Público.

Reproduzo abaixo excerto do referido acórdão:

Todavia, é contra o espírito da Constituição Federal a divulgação imoderada a benefício da autoridade pública. A Administração é pública e, portanto, há contrariedade frontal ao princípio da publicidade administrativa a que, como no caso, visa à promoção pessoal do administrador.

Da análise do documento de fl. 37 ficou evidenciado que o apelante fez expressa promoção pessoal, ao encomendar 300 calendários, com seu nome estrategicamente abaixo dos dizeres "Garantindo Direitos", na qualidade de Secretário Municipal da Secretaria de Promoção e Assistência Social, em afronta aos princípios da publicidade e da moralidade e da impessoalidade, com nítido desvio de finalidade.

As testemunhas foram uníssonas em afirmar que jamais houvera a vinculação do nome de Secretário a uma propaganda institucional.

Ficou também evidenciado que o requerido negociou diretamente com a gráfica e pagou o material de seu bolso, sem realização de licitação.

Todavia, o fato de não ter sido utilizado dinheiro público, não afasta a ausência de má-fé, pois o apelante tinha pleno conhecimento das normas que envolvem a contratação com o Poder Público.

Cabe, pois, ao administrador observar os princípios norteadores da administração, insculpidos no "caput" do artigo 37 da CF (legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade).

Em suma, o que se impede, de forma absoluta e irrestrita, é que na publicidade ou propaganda governamental constem nomes, símbolos ou imagens, que, explícita ou implicitamente, direta ou indiretamente, visem caracterizar promoção pessoal com ou sem o uso do dinheiro público e a pretexto do cumprimento de uma obrigação constitucional.

A regra constitucional de limitação subjetiva da publicidade nada mais é que o expoente qualificado da impessoalidade e da moralidade administrativa na administração pública.

Presente, ademais, o elemento subjetivo na conduta perpetrada pelo recorrente, simplesmente ao determinar a confecção de calendários, nos quais constam expressões não oficiais "Garantindo Direitos", com destaque a seu nome, pois houve prática de ato visando fim proibido em lei, incorrendo na infração prevista no artigo 11, I, da Lei 8.429/92.

Não se trata, pois, de inabilidade na gestão administrativa, mas de desvio ético, o que justifica a reprimenda.

(...)

² Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Vale dizer que não se apurou que na época havia pretensão eleitoral, pois o material foi encomendado como brinde de final de ano de 2013, mas o réu apenas se candidatou a Prefeito Municipal nas eleições municipais de 2016.

Entretanto, como bem anotou a MM.Juíza:

"É fato notório, contudo, que o réu efetivamente se candidatou a Prefeito de Apiaí nas eleições municipais de 2016, o que reforça, ainda mais, a natureza de autopromoção do calendário objeto da presente lide.

Ressalte-se, ademais, que a configuração de ato de improbidade por autopromoção independe de qualquer dano direito ao erário, pois, caso contrário, se tipificaria como um dos atos previstos no artigo 10 da Lei da Improbidade Administrativa, cujas penas são consideravelmente superiores àqueles decorrentes de violação a princípios da Administração Pública. Ademais, utilizou-se o Secretário de estrutura administrativa do Município e de grande fluxo de pessoas que circulavam pela Secretaria durante os atendimentos prestados para distribuição dos calendários.

Propaganda realizada pelo Secretário com intuito de promoção pessoal constituiu ato lesivo à moralidade e impessoalidade administrativas, refletindo o interesse próprio, individual da autoridade pública, no intuito de alardear a eficiência de sua gestão, com evidente interesse de autopromoção e, possivelmente, eleitoreiro".

Desse modo, a condenação é de rigor.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações relacionadas ao *outdoor* confeccionado a seu pedido e as suas expensas:

- a) Quais os motivos que suscitaram a confecção do referido *outdoor*?
- b) O *outdoor* será retirado do local?
- c) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 6 de julho de 2018.

TIAGO LOBO

REQUERIMENTO N. 374/2018

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o recapeamento das ruas do Parque Residencial Klavin.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de projeto voltado ao recapeamento das vias abaixo discriminadas, situadas no Parque Residencial Klavin.

- Rua José Pizzo;
- Rua Pedro Rosa;
- Rua Geraldo Leme;
- Rua Alexandre Devid;

Nova Odessa, 12 de julho de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 375/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a existência de estudo voltado ao recapeamento total das Ruas Manoel de Oliveira Azenha e Ana Júlia de Oliveira, no Jardim São Manoel.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de estudo voltado ao recapeamento total das Ruas Manoel de Oliveira Azenha a Ana Júlia de Oliveira, no Jardim São Manoel.

Nova Odessa, 10 de julho de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 376/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, e da CPFL sobre a possibilidade de instalação de iluminação pública entre as Ruas Ana Júlia de Oliveira e Olívio Bellinati próximo do nº 15, no Jardim São Manoel.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Em setembro de 2017, o vereador subscritor apresentou o requerimento n.424/2017, solicita informações sobre à possibilidade de instalação de iluminação pública entre as Ruas Ana Júlia de Oliveira e Olívio Bellinati próximo do nº 15, no Jardim São Manoel.

Tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, e todos responsáveis da companhia da CPFL, postulando informações sobre as medidas que serão adotadas para a implantação da iluminação pública.

- Esta análise já foi realizada?
- Qual a resposta?
- Outras informações relevantes sobre o assunto?

Nova Odessa, 10 de julho de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 377/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a existência de estudo voltado à implantação de uma lombada na Rua João Bassora, próximo do nº. 1.417, no Jardim Éden.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos moradores da Rua João Bassora, no Jardim Éden, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a implantação de uma lombada na referida via, próximo ao nº. 1.417.

Os moradores alegam que não conseguem suportar o trânsito de caminhões na referida rua. Eles explicam que além do incômodo do barulho e do asfalto danificado, algumas casas estão apresentando trincas que, segundo os mesmos, são decorrentes dos caminhões pesados que passam pelo local. Também já aconteceram vários acidentes e os moradores já fizeram um abaixo-assinado e protocolaram na Prefeitura Municipal, processo n. 327/2011-1, solicitando providências quanto à instalação de uma lombada ou redutores de velocidade na rua em questão.

Nova Odessa, 10 de julho de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 378/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de aquisição de um aparelho de raio-x móvel para ser utilizado no Hospital Municipal.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Com o propósito de aprimorar o atendimento prestado no Hospital Municipal **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne manifestar sobre a possibilidade de aquisição de um aparelho de raio-x móvel.

Este aparelho acarretará maior conforto e segurança para pacientes acamados ou que possuem restrição de movimentos.

Nova Odessa, 10 de julho de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 379/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal informações do Chefe do Executivo sobre a possibilidade de alteração no acesso de visitantes e acompanhantes ao Hospital Dr. Acílio Carreon, para que os mesmos passem a adentrar pela portaria dos fundos.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Para conhecimento deste Legislativo, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de alteração no acesso de visitantes e acompanhantes ao Hospital Dr. Acílio Carreon, para que os mesmos passem a adentrar pela portaria dos fundos.

A medida visa ampliar a segurança dos pacientes, funcionários, familiares e médicos que circulam pela instituição, além de proporcionar um melhor controle do fluxo de pessoas dentro do hospital.

Nova Odessa, 12 de julho de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 380/2018

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as medidas que serão adotadas em relação ao buraco e ao acúmulo de água existentes na Rua Rio Branco, na altura do n. 1004, no Jardim Santa Rosa.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Tendo em vista a existência de buraco, com a formação de água parada, na Rua Rio Branco, na altura do n. 1004, no Jardim Santa Rosa, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as medidas que serão adotadas em relação ao referido buraco.

Nova Odessa, 12 de julho de 2018.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER





Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 381/2018

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a implantação de linha de ônibus nos bairros Chácaras Recreio Represa, Acapulco e Las Palmas.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 2013, o saudoso vereador Celso Gomes dos Reis Aprígio teve aprovado o requerimento n. 168/2013, através do qual foram postuladas informações do Chefe do Executivo sobre a possibilidade de implantação de linha de ônibus nos bairros Chácaras Recreio Represa, Acapulco e Las Palmas.

Em atendimento à referida proposição, o prefeito informou que fora encaminhado ofício à empresa Rápido Sumaré, solicitando novos estudos técnicos para implantação da linha nos referidos bairros.

Em 2015, o assunto foi retomado junto à EMTU, através do requerimento n. 614/2015, de autoria do vereador subscritor. Na oportunidade, o gerente regional de Campinas informou que não era possível a criação e ou atendimento por parte do sistema de transporte metropolitano, uma vez que as localidades estavam dentro do perímetro urbano municipal, razão pela qual a demanda deveria ser encaminhada à Prefeitura Municipal.

Em 2017, o assunto foi novamente submetido à apreciação do Chefe do Executivo, através da indicação n. 291/2017, de autoria do vereador subscritor.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre os avanços obtidos junto à empresa Rápido Sumaré, objetivando a implantação de linha de ônibus nos bairros Chácaras Recreio Represa, Acapulco e Las Palmas.

Nova Odessa, 12 de julho de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 382/2018

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a sinalização da Praça Angelo Paulon, próximo à sede da Guarda Civil Municipal.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por um munícipe que foi autuado pelos agentes de trânsito por circular em frente ao prédio da Guarda Civil Municipal.

O munícipe alega que a sinalização existente no local é deficiente e não informa corretamente o motorista sobre a proibição de circulação existente.

Com efeito, através das fotografias anexas, verifica-se que a sinalização existente está afixada em cavaletes, os quais estão voltados para a Rua Hermam Jankovitz e colocados depois do acesso à sede da Guarda.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as medidas que serão adotadas para aprimorar a sinalização existente no local.

Nova Odessa, 12 de julho de 2018.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa



REQUERIMENTO N. 383/2018

Assunto: Solicita ao Prefeito Municipal informações sobre a dedetização na creche João de Barro, situada na Rua José de Paiva, 165, Jardim Planalto, pelas razões que especifica.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Diante de inúmeras reclamações de munícipes sobre a infestação de carrapatos nas localidades da creche João de Barro, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento do ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre a dedetização da referida unidade de ensino.

Nova Odessa, 13 de julho de 2018.

CLAÚDIO JOSÉ SCHOODER



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 384/2018

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os pacientes que são atendidos com oxigênio pela Secretaria Municipal de Saúde.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Para conhecimento, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal as informações abaixo especificadas, relacionadas ao fornecimento de oxigênio pela Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Quantos pacientes são atendidos com oxigênio pelo Hospital em suas residências?
 - b) Qual o endereço desses pacientes?
 - c) Qual o custo total destes atendimentos, incluindo material para o tratamento (cilindro de oxigênio, água destilada e o cateter)?
- Nova Odessa, 12 de julho de 2018.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

REQUERIMENTO N. 385/2018

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o desassoreamento das Represas 2 e 3.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Para conhecimento, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal as informações abaixo especificadas, relacionadas ao desassoreamento das Represas 2 e 3:

- a) Quem executou a obra?
 - b) Qual a quantidade de terra que foi movimentada?
 - c) Qual o custo?
 - d) A Prefeitura pretende fazer o desassoreamento da Represa 1 e da Represa do Laurindo?
- Nova Odessa, 12 de julho de 2018.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

REQUERIMENTO N. 386/2018

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal, sobre a realização de mutirão de exames de colonoscopia.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que relataram a necessidade de ação urgente sobre o exame de colonoscopia que está demorando muito para ser realizado. Há relatos de munícipes que estão na espera para fazer o exame desde setembro de 2017.

Em face do exposto, em atendimento à solicitação de munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após, ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a realização de mutirão de exames de colonoscopia.

Nova Odessa, 13 de julho de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 387/2018

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Poder Executivo sobre o número de linhas do transporte coletivo urbano no Município.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando as constantes reclamações de usuários do transporte coletivo do Município, sobre a quantidade insuficiência de ônibus para atender a demanda de passageiros, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre o número de linhas do transporte coletivo urbano no Município.

a) Quantidade de ônibus e de linhas à disposição dos passageiros novaodessense atualmente.

b) Quais as providências que a Administração Pública pretende tomar junto à concessionária do serviço, para ampliar o número de linhas e assim atender melhor a população que depende do transporte público?

Nova Odessa, 13 de julho de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 388/2018

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo sobre a possibilidade de implantação de faixa elevada para a travessia de pedestre na Rua Jequitibás esquina com a Araucária, no Jardim Alvorada.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de faixa elevada para a travessia de pedestre na Rua Jequitibás esquina com a Araucária, no Jardim Alvorada.

Registre-se que o vereador subscritor foi procurado por vários transeuntes e moradores que utilizam a via, além de coibir os veículos que trafegam pelo local em alta velocidade, que relataram o perigo e a dificuldade que eles encontram para atravessar a rua. Eles apontaram, também, que vários acidentes já ocorreram no local, devido à falta de sinalização eficiente para a travessia dos pedestres.

Nova Odessa, 16 de julho de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 389/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre o envio de notificação ao proprietário do imóvel situado na Rua Porto Alegre, esquina com a Rua Cuiabá, para que realize a limpeza do local.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores do Jardim São Jorge que relataram, com urgência, a necessidade de notificação do proprietário do imóvel situado na Rua Porto Alegre, esquina com a Rua Cuiabá, para que proceda à limpeza do local.

No local há um grande acúmulo de lixo e entulho, permitindo a proliferação de insetos e animais peçonhentos.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a notificação do proprietário do sobredito imóvel.

Nova Odessa, 18 de julho de 2018.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

REQUERIMENTO N. 390/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de aquisição e/ou desapropriação de uma área plana, localizada na zona rural do Município, para abrigar novo velório e novo cemitério.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Através do Requerimento n. 475/2016, de autoria do nobre vereador Cláudio José Schooder foram solicitadas informações do Chefe do Executivo sobre a existência de projeto voltado à ampliação ou construção de um novo Cemitério. Em resposta, o Chefe do Executivo informou que a Diretoria de Obras Públicas não possuía projeto nesse sentido (Ofício CAM n. 495/2016).

Atualmente inexistente espaço para a construção de novos túmulos.

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de aquisição e/ou desapropriação de uma área plana, localizada na zona rural do Município, para abrigar um novo velório e um novo cemitério.

Nova Odessa, 20 de julho de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N.391/2018

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre a falta de incentivo na realização dos campeonatos de futebol amador da cidade, 1º,2º,3º divisão.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador foi procurado por munícipes que alegam a falta de incentivo, do poder executivo na realização dos campeonatos de futebol amador da cidade, 1º,2º,3º divisão.

Há reclamações constantes dos munícipes, porque esse ano de 2018, para o campeonato ser realizado as equipes terão que pagar uma taxa de arbitragem todos os jogos. A cada ano que passa está enfraquecendo os campeonatos, que por sinal sempre foram valorizados pela população como uma tradição na cidade, anos atrás juntando as três divisões já chegamos a ter mais de sessenta equipes participando, esse ano teremos no máximo trinta equipes.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o envio de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre a falta de incentivo na realização dos campeonatos de futebol amador da cidade, 1º,2º,3º divisão.

Nova Odessa, 24 de julho de 2018.

TIAGO LOBO

REQUERIMENTO N. 392/2018

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo, junto a EMTU sobre a possibilidade, da implantação de uma lombada, na avenida Industrial Oscar Berggren, no trecho do posto de gasolina Bremen, Jardim Eneides

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador foi procurado por munícipes que alegam a necessidade da implantação de uma lombada, na avenida Industrial Oscar Berggren, no trecho do posto de gasolina Bremen, jardim Eneides.

Há ainda reclamações constantes naquele local onde trafegam muitos carros acima da velocidade permitida, via local o correto é 30 km/h, carros estão vindo da pista acima de 60 km/h. No mesmo local temos vários pedestres e ciclistas trafegando, correndo sério risco de atropelamento ou acidente.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o envio de ofício ao Prefeito Municipal junto a EMTU, solicitando informações sobre a possibilidade da instalação de uma lombada no trecho do posto de gasolina Bremen, (jardim Eneides), com a máxima urgência.

Nova Odessa, 24 de julho de 2018.

TIAGO LOBO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 393 /2018

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre a demora na realização do exame de Ultrassom morfológico, no Hospital/Maternidade Acílio Carreon Garcia.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador foi procurado por munícipes, que alegam a demora na realização do exame de ultrassom morfológico, no hospital municipal.

Há reclamações constantes, porque geralmente as gestantes necessitam fazer este exame, a partir da vigésima semana de gestação, já existe caso de uma pessoa que está no vigésimo primeiro dia e ainda não conseguiu fazer o exame de ultrassom morfológico.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o envio de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre a demora na realização do exame de ultrassom morfológico.

Nova Odessa, 23 de julho de 2018.

TIAGO LOBO

REQUERIMENTO N. 394/2018

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre o abandono, e a desativação das piscinas públicas, localizadas na parte externa do ginásio de esportes "Jaime Nércio Duarte", jardim Santa Rosa.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador foi procurado por munícipes, que alegam o abandono e a desativação das piscinas públicas, localizadas na parte externa do ginásio de esportes "Jaime Nércio Duarte, jardim Santa Rosa.

Há reclamações constantes, porque as piscinas foram desativadas em 2016, a população está sendo prejudicada porque poderia estar utilizando aquele espaço público, com orientação de profissionais e seria um grande benefício para a qualidade de vida dos munícipes.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o envio de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre a desativação das piscinas públicas.

Nova Odessa, 23 de julho de 2018.

TIAGO LOBO

Fotos tiradas no local:





Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa



REQUERIMENTO N. 395/2018

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre a manutenção de um terreno público abandonado, no bairro Jardim das Palmeiras, na rua dos Pinheiros com a rua dos Ipês.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador foi procurado por munícipes que alegam a falta de manutenção geral no terreno público que inclusive oferece grandes riscos de vida aos moradores, pois apresenta os seguintes problemas:

- Árvores caídas;
- Uma cratera de no mínimo 20 metros de altura;
- Buracos;
- Erosão (aumentando cada vez mais);
- Destruição das nascentes;
- Galerias de esgoto quebradas;
- Terreno todo sem alambrado ou isolamento;
- Ponto de usuário de drogas;
- Falta de capinação;
- Excesso de lixo;

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o envio de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre a manutenção do terreno público localizado no Jardim das Palmeiras.

Nova Odessa, 23 de julho de 2018.

TIAGO LOBO

Fotos tiradas no local:





Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa





Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 396/2018

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal que através do setor competente, realize estudos para a ampliação do número de transporte coletivo (ônibus) intermunicipal, de Americana a Sumaré, que circula por Nova Odessa, com trajeto específico.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita ao Prefeito Municipal, através do setor competente, a atenção dos mesmos para a possibilidade realizar estudos para a ampliação do número de transporte coletivo (ônibus) intermunicipal, de Americana a Sumaré, que circula por Nova Odessa, com trajeto específico.

Em conversa com moradores e usuários do transporte coletivo intermunicipal, entende-se que há uma necessidade da ampliação do mesmo que circula de uma cidade vizinha a outra, porém a sugestão é que o transporte percorra a Avenida Ampélio Gazzetta, com passagem pelo Supermercado Paraná (Jd. Santa Rita), indo até a ETEC – Escola Técnica, no Jd. Alvorada e no final, até o Senai de Sumaré.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações ao setor competente visando com urgência estudo para a demanda citada.

Nova Odessa, 25 de julho de 2018.

ANGELO ROBERTO RESTIO

REQUERIMENTO N. 397/2018

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre a manutenção e a reforma da quadra esportiva na rua Florianópolis, Jardim São Jorge.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador foi procurado por vários munícipes que alegam que a quadra localizada na rua Florianópolis no bairro Jardim São Jorge não está em perfeita condições de uso, pois apresenta os seguintes problemas.

- a quadra apresenta rachaduras e buracos no chão;
- as tabelas de basquete sem condições de uso
- as traves dos gols estão danificadas;
- a falta de pintura no chão;
- o disjuntor de energia com fios expostos;
- o portão danificado;
- as calhas de cano PVC danificadas;

A quadra necessita dessa manutenção, porque muitos munícipes a utilizam como área de lazer, inclusive jovens e crianças.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o envio de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre a manutenção e reforma na quadra esportiva do Jardim São Jorge

Nova Odessa, 31 de julho de 2018.

TIAGO LOBO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Fotos tiradas no local:





Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO Nº 398/2018

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo acerca da concessão de alvará de funcionamento e demais licenças à empresa JAGUARY INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O Vereador subscritor foi procurado por alguns munícipes que questionaram a regularidade do exercício das atividades empresárias da pessoa jurídica **JAGUARY INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.** – CNPJ 05.446.393/0004-28 / NIRE 35905167006, situada na Rodovia Municipal Rodolfo Kivitz, Gleba 2, S/N, no bairro Fazenda Velha (conforme informado na ficha de breve relato disponível no site da Junta Comercial do Estado de São Paulo), cujo objeto social seria “construção de rodovias e ferrovias e serviços especializados para construção não especificados anteriormente”.

De acordo com relatos, a empresaria estaria funcionando durante o horário noturno, emitindo fumaça muito escura e fortes odores, aparentemente, comprometendo a qualidade do ar e a saúde dos moradores da região adjacente.

As circunstâncias acima, ao mesmo tempo em que por si só (e a priori) não caracterizam nenhuma irregularidade, exigem uma análise detida por parte desta Casa de Leis, sobretudo em face das numerosas queixas recebidas e, caso seja constatado alguma regularidade, acionado os respectivos órgãos competentes, seja para coibir delitos/infrações por parte da empresa, seja para punir ações/omissões do serviço/servidor público que tenha desatendido às normas legais aplicáveis.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, a fim de que:

01. Remeta cópia dos documentos inerentes ao processo de abertura e concessão de alvará e demais licenças da empresa **JAGUARY INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.** – CNPJ 05.446.393/0004-28 / NIRE 35905167006;

02. Informe se há outras empresas instaladas no raio de 02 quilômetros do local e, em caso positivo, informe a razão e objeto social delas, a fim de que, posteriormente, e caso se faça necessário, outras informações sejam requeridas.

Nova Odessa, 01 de agosto de 2018.

TIAGO LOBO

REQUERIMENTO N. 399/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre o sistema de monitoramento da cidade.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após, ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal:

- a) Todas as câmeras da cidade estão funcionando?
- b) Quantos são e onde ficam locados os funcionários que monitoram as câmeras?
- c) A Polícia Militar tem acesso as imagens, se não, porque?

Nova Odessa, 31 de julho de 2018.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 400/2018

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo, sobre a falta do fornecimento da dieta, na alimentação de crianças doentes, no Hospital Municipal Acílio Carreon.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador foi procurado por munícipes, que alegam a falta do fornecimento da dieta, na alimentação das crianças doentes, no hospital municipal Acílio Carreon.

Há reclamações constantes, porque de acordo com informações médicas, as crianças ficam duas horas em observação, e logo após necessitam do fornecimento dessa dieta, para se alimentarem.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o envio de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre a falta de fornecimento da dieta para as crianças, com a máxima urgência.

Nova Odessa, 01 de agosto de 2018.

TIAGO LOBO

REQUERIMENTO N. 401/2018

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo, sobre a contratação de um Professor de Educação Física, graduado e com CREF ativo, para trabalhar na Academia Pública, localizada dentro do Ginásio de esportes "Jaime Nércio Duarte", Jardim Santa Rosa.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador foi procurado por munícipes, que gostariam de saber sobre a contratação, de um professor de Educação Física graduado e com CREF ativo, para trabalhar na Academia Pública, localizada dentro do ginásio de esportes "Jaime Nércio Duarte", Jardim Santa Rosa, informações como:

- Quando será feita essa contratação?
- Como será escolhido esse profissional?
- Qual critério utilizado na escolha?
- Qual será a carga horária desse profissional?

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o envio de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre a contratação de um professor de Educação Física para trabalhar na Academia Pública, conforme o endereço supracitado.

Nova Odessa, 01 de agosto de 2018.

TIAGO LOBO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 402/2018

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a adoção de trânsito em sentido único na Rua Oscar Araium.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que solicitaram a adoção de trânsito em sentido único na Rua Oscar Araium. A proposta de alteração no local consiste em permitir, na referida rua, apenas o trânsito no sentido Avenida São Gonçalo a Rua Seis; o retorno seria realizado pela Rua Vilhelms Roserberg (Veja no anexo).

A medida se faz necessária, pois no local houve um grande aumento no trânsito de veículos, motociclistas, ciclistas e pedestres devido a recente construção do Residencial dos Ipês, além do desenvolvimento da região, que contempla os Bairros Jardim Santa Rita I e II, Residencial dos Jequitibás, Monte das Oliveiras e futuramente o Jardim dos Lagos.

A reorganização do trânsito trará segurança para os pedestres que utilizam o local diariamente, além de minimizar as chances de acidentes entre os veículos automotivos.

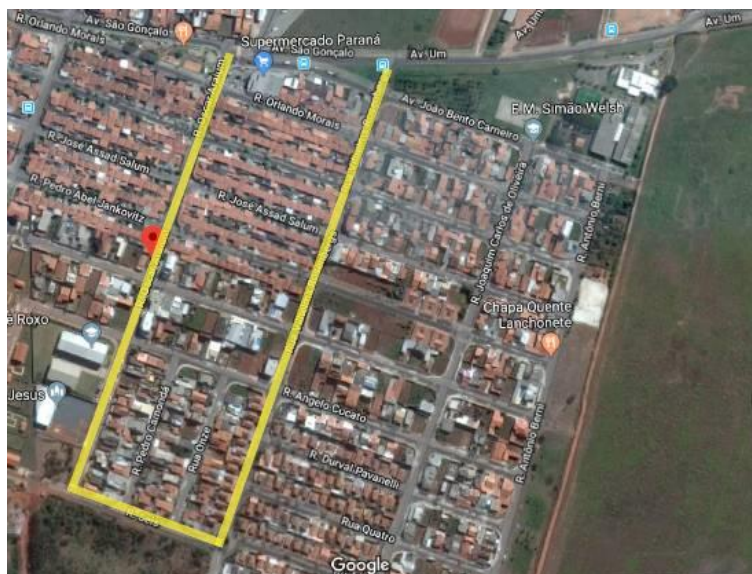
Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne informar, especialmente no tocante ao seguinte aspecto:

- Há a possibilidade de implantação de sentido único de direção na Rua Oscar Araium?
- Na afirmativa, qual o prazo para a realização e conclusão dos estudos e a implantação da medida?
- Na negativa, qual o motivo?

Nova Odessa, 31 de junho de 2018.

VAGNER BARILON

(Imagem: Google Maps)





Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 403/2018

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Em dezembro de 2008, através da Lei n. 2.314, foi instituída a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, vinculada à Secretaria de Governo, com as seguintes atribuições:

I- fazer análise preliminar dos fatos levados a seu conhecimento e, em sendo caso de instauração de sindicância ou de processo administrativo, indicar a composição de Comissão Processante para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal, observando o disposto no Decreto Municipal;

II- realizar visitas de inspeção e correções extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado à direção da Guarda Civil Municipal de Nova Odessa;

III- apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal, bem como receber da direção da Guarda Civil Municipal propostas para instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

IV- promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos ocupantes dos cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V- encaminhar diretamente às autoridades competentes das esferas da Polícia, Ministério Público e Judiciário, além da Administração Municipal, os reclamos que chegarem ao seu conhecimento, que se constituírem em indícios de crime;

VI- classificar as transgressões de acordo com o Decreto Municipal específico.

Nos termos do art. 6º da sobredita lei, a Corregedoria do Serviço de Guarda Civil Municipal de Nova Odessa será constituída de 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

I- 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, indicados dentre os ocupantes dos cargos e empregos de procuradores jurídicos do Município;

II- 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente indicado dentre servidores da Guarda Civil Municipal;

III- 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, indicados pelo Gabinete do Prefeito, dentre os servidores municipais.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as informações abaixo relacionadas, relativas à Corregedoria da Guarda Civil Municipal:

a) Quem são os membros que compõem a Corregedoria?

b) Quantos processos administrativos e sindicâncias foram instaurados em 2018, em cumprimento às disposições contidas no art. 5º, I, da Lei n. 2.314/08?

c) Quantas visitas de inspeção e correções foram realizadas pela Corregedoria, em cumprimento às disposições contidas no art. 5º, II, da Lei n. 2.314/08?

d) Quantas representações foram apreciadas relativas à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal, nos termos do art. 5º, III, da Lei n. 2.314/08?

e) Quantas investigações foram realizadas em cumprimento às disposições contidas no art. 5º, IV, da Lei n. 2.314/08?

Nova Odessa, 1º de agosto de 2018.

TIAGO LOBO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 404/2018

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o projeto “Anjos da Escola”.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Em novembro de 2013, a Prefeitura Municipal lançou o projeto “Anjos da Escola”, com o objetivo de promover a aproximação da Guarda Civil Municipal com o ambiente escolar.

Consoante informações divulgadas na matéria intitulada “*Prefeitura lança projeto Anjos da Escola integrando Guarda Municipal e Educação*”³, o projeto consistia em duas novas viaturas destinadas essencialmente ao patrulhamento e trabalho nas unidades escolares, sendo que quatro guardas municipais seriam os responsáveis pelo desenvolvimento de palestras e campanhas educativas, sempre desenvolvidas em parceria com a Secretaria de Educação.

Posteriormente, em julho de 2014, foi publicada a Lei n. 2.862 que autorizou a concessão de bonificação aos servidores da Guarda Civil Municipal que integram o referido programa. Além de instituir bonificação no valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração básica, a lei também definiu as atribuições a serem cumpridas pelos servidores designados para atuar no projeto:

I- fiscalizar o perímetro escolar de segurança, com prioridade especial nas ações de prevenção, objetivando a tranquilidade de alunos, professores e funcionários, de modo a evitar o mau uso das cercanias das escolas por parte de:

- a) vendedor ambulante;
- b) pessoa estranha à comunidade escolar.

II- zelar pela guarda dos veículos que forem disponibilizados para o “Programa Anjos da Escola - Educação com Segurança”;

III- promover, em conjunto com a Secretaria de Educação, as medidas preventivas e corretivas recomendadas para a maior proteção das escolas através de palestras, seminários, peças teatrais, materiais pedagógicos específicos e orientação sobre a legislação pertinente aos direitos e deveres da criança e do adolescente abordando temas relacionados à prevenção da violência escolar, da depredação ao patrimônio público e suas implicações, bem como das aplicações das normas de segurança e prevenção às drogas.

Em face do exposto, para acompanhamento desta Câmara Municipal acerca do projeto em questão, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as informações abaixo relacionadas, relativas ao programa Anjos da Escola:

a) Quantos guardas municipais e quantas viaturas atualmente integram o referido programa?

- b) Os perímetros escolares são fiscalizados diariamente pelos referidos servidores?
- c) Qual a jornada de trabalho desses servidores?

d) Há uma programação/cronograma das medidas preventivas e corretivas (palestras, seminários, peças teatrais, materiais pedagógicos específicos, etc.) que serão realizadas no presente exercício nas escolas municipais? Na afirmativa, favor enviar cópia dessa programação.

e) Os guardas designados atuam exclusivamente no programa ou executam outras atividades afetas ao emprego de guarda civil municipal?

Nova Odessa, 1º de agosto de 2018.

TIAGO LOBO

³ Disponível em: <http://www.novaodessa.sp.gov.br/NoticiasConteudo.aspx?IDNoticia=13513>



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 405/2018

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Em dezembro de 2008, através da Lei n. 2.314, foi instituída a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, vinculada à Secretaria de Governo, com as seguintes atribuições:

I- receber e encaminhar denúncias, reclamações e representações, individuais e coletivas, sobre atos, considerados legais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticado por servidores públicos da Guarda Civil Municipal;

II- manter sigilo, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte;

III- levar ao conhecimento do Diretor da Guarda Civil Municipal as reclamações existentes sobre os servidores públicos sob seu comando.

Nos termos do art. 3º da sobredita lei, a função de ouvidor será exercida por servidor do quadro da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, a ser indicado pelo Chefe do Poder Executivo, que não tenha respondido nenhum processo administrativo disciplinar, não podendo ser nomeado servidor municipal pertencente ao quadro de servidores da Guarda Civil Municipal.

Em que pese a existência de norma disciplinando o assunto, a população tem encontrado dificuldades para acionar o serviço em questão.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as informações abaixo relacionadas, relativas à Ouvidoria da Guarda Civil Municipal:

a) Quem é o servidor responsável pela referida função?

b) Quais os canais de comunicação disponíveis para a população contatar o serviço de Ouvidoria?

c) Quantos registros foram efetuados pela Ouvidoria em 2018, especificando o número de denúncias, reclamações e representações?

Nova Odessa, 1º de agosto de 2018.

TIAGO LOBO

REQUERIMENTO N. 406/2018

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de implantação de um *playground* e uma Academia da Melhor Idade na área pública situada na Rua Flamboyant, n. 35, no Jardim Alvorada, em frente ao Condomínio Firenze.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de um *playground* e uma Academia da Melhor Idade na área pública situada na Rua Flamboyant, n. 35, no Jardim Alvorada, em frente ao Condomínio Firenze.

Nova Odessa, 2 de agosto de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 407/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de um poço artesiano no bairro Las Palmas para minimizar os problemas decorrentes da ausência de sistema de distribuição de água e coleta e afastamento de esgoto naquele bairro, bem como no bairro Las Palmas e Recreio.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor conversou com munícipes residentes nos bairros Acapulco, Las Palmas e Recreio, que postularam a adoção de medidas urgentes para minimizar os problemas decorrentes da ausência de sistema de distribuição de água naquelas localidades.

A necessidade de implantação de sistema de abastecimento de água e de coleta e afastamento de esgoto nos referidos bairros já foi discutida nesta Câmara Municipal em diversas oportunidades.

Através do Requerimento n. 683/2015 foram solicitadas informações do Prefeito Municipal sobre as medidas que poderão ser adotadas para minimizar os problemas decorrentes da ausência de sistema de distribuição de água e coleta e afastamento de esgoto nos bairros Acapulco, Las Palmas e Recreio. Em resposta, o Chefe do Executivo asseverou que:

“- A CODEN, em parceria com a Prefeitura Municipal de Nova Odessa, pleiteou junto ao Governo Federal uma proposta para arrecadação de recursos financeiros para a implantação de estação de tratamento de água, reservatório de água e redes de distribuição na região leste do município, onde estão inseridos aos bairros acima citados. A proposta foi contemplada e em breve, após autorização para realização de licitação pela CEF – Caixa Econômica Federal, gestora do contrato, todo esse sistema será implantado;

- Quanto ao esgoto sanitário, encontra-se pronto um projeto para implantação de redes de coleta e afastamento do efluente gerado nos bairros dessa região, além de uma Estação de Tratamento de Esgoto. Com esses projetos desenvolvidos, a CODEN aguarda a criação de programas de distribuição de recursos financeiros pelos governos Federal e Estadual, para que possa ser viabilizada a construção de tais obras;

- Outra opção, seria a criação de um plano comunitário envolvendo os moradores e proprietários dos imóveis daquela região, onde seriam rateados entre eles, os gastos para a implantação das obras necessárias;

- Para finalizar, lembramos que os loteamentos citados, foram concebidos e implantados sem as redes de distribuição de água e também sem as redes de coleta de esgoto, estando os proprietários cientes disso desde o momento da aquisição dos imóveis”. (Ofício CAM 590/2015, datado de 16 de outubro de 2015).

Em 2013 este Legislativo também aprovou o requerimento n. 103/2013, de autoria do então vereador Vladimir Antonio da Fonseca, postulando informações da Prefeitura sobre a possibilidade de implantação de poço artesiano e fossa séptica nos referidos bairros, para auxiliar a população residente naquela localidade. Em resposta, o Prefeito Municipal informou que existiam estudos para a implantação de uma estação de água compacta, sistema de adução e distribuição de água tratada para a referida região (Ofício CAM n. 105/2013, datado de 15 de março de 2013).

O problema da falta d'água naquela localidade, portanto, vem de longa data, resultando em grave violação aos direitos fundamentais.

Em face do exposto do decurso de tempo, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre as medidas que poderão ser adotadas para minimizar os problemas decorrentes da ausência de sistema de distribuição de água e coleta e afastamento de esgoto nos bairros Acapulco, Las Palmas e Recreio, especialmente no que tange à implantação de um poço artesiano.

Nova Odessa, 30 de julho de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 408/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de proibir o trânsito de caminhões todos os dias em período integral na Rua Herman Jankovitz, entre os números 200 e 927.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 30 de setembro de 2015 foi publicada a Lei n. 2.989/2015, que dispõe sobre a implantação de Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores Pesados, do tipo caminhão, com comprimento superior à 6,30 metros, no Município de Nova Odessa. A proposta, deflagrada a partir do projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo (PL 94.2015), teve por escopo melhorar a fluidez de trânsito no Município, considerando as necessidades de mobilidade das pessoas, sem prejuízo ao abastecimento e à prestação de serviços realizado por caminhões. Visava, ainda, a diminuição do intenso e desagradável trânsito de veículos pesados na área urbana do Município de Nova Odessa, uma vez que suas vias não foram planejadas para recepcionar a demanda de tráfego pesado, o qual ocasiona congestionamento, aumento na incidência de acidentes, poluição ambiental e sonora, transporte de cargas perigosas e o desgaste prematuro da pavimentação asfáltica.

Consoante o contido no art. 2º, o Poder Executivo ficou autorizado a definir as Zonas de Máxima Restrição de Circulação- ZMRC e as Vias de Máxima Restrição de Circulação – VMRC, através de Decreto. Já o art. 5º estabelece que o descumprimento do disposto naquela Lei, sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº. 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Em 6 de outubro de 2015 entrou em vigor o Decreto n. 3.447/2015, que regulamentou a Lei Municipal n. 2.989/2015. O art. 2º do sobredito decreto proibiu o trânsito de caminhões, todos os dias, por período integral, na Zona de Máxima Restrição de Circulação – ZMRC e nas Vias de Máxima Restrição de Circulação.

De outra parte, tomamos conhecimento de que os cabos telefônicos da Rua Herman Jankovitz, entre os números 200 e 927, estão muito baixos. Esses fios são danificados por caminhões que transitam por aquela via, sendo arrancados ou rompidos em razão do contato indevido com esses veículos.

Ante ao exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de proibir o trânsito de caminhões todos os dias em período integral na Rua Herman Jankovitz, entre os números 200 e 927, nos moldes do art. 2º do Decreto n. 3.447/2015.

Nova Odessa, 30 de julho de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 409/2018

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo, sobre qual o destino do entulho que é recolhido das áreas públicas, fruto de descarte irregular.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador foi procurado por munícipes, que gostariam de saber sobre qual o destino do entulho que é recolhido das áreas públicas, fruto de descarte irregular.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o envio de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando as informações abaixo especificadas:

- a) Para onde vai esse entulho?
 - b) Quanto a Prefeitura paga por tonelada desse entulho?
- Nova Odessa, 02 de agosto de 2018.

TIAGO LOBO

MOÇÃO N. 104/2018

Assunto: Congratulações com os servidores da CMEI Profª Eleni Whitehead, pela Festa Junina.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, dirigida aos servidores da CMEI Profª Eleni Whitehead, pela Festa Junina.

- Rosemari Serraglio Almeida – diretora;
- Maiza Passone – coordenadora pedagógica;
- Suely Piconi – educadora;
- Maysa Veiga – educadora;
- Adriana Rodrigues – educadora;
- Maria Carolina Beraldo – educadora;
- Aline Perim – educadora;
- Milena Hermano Rodrigues – educadora;
- Silvia Polizelli – educadora;
- Aline Boldrin Santana – educadora;
- Eusana dos Santos – educadora;
- Giovana Betin – educadora;
- Vanessa Pontello – educadora;
- Ana Flávia Pranuve – educadora;
- Adriana Carla Pereira David – educadora;
- Suelen Calori – educadora;
- Leda Novaes – educadora;
- Camila Carolina – merendeira;
- Idalete Cristiane – merendeira;
- Edna da Silva – auxiliar de serviço;
- Rosinei Esprchi Porcel – auxiliar de serviço.

Servidores que fazem a diferença, com competência e comprometimento. Sempre superando desafios. Laborando com dedicação, fazendo Educação de Qualidade, construindo uma sociedade mais culta, mais competente, e, sobretudo, humana, que seja capaz de viver e conviver com o diferente.

Na atual sociedade em que vivemos, em que valores estão adormecidos, é muito importante registrarmos os momentos únicos de nossos alunos, escrevendo algumas páginas do livro de sua vida, garantindo uma escola viva e participativa.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à direção da CMEI Eleni Whitehead, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 5 de julho de 2018.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 105/2018

Assunto: Aplausos ao servidor Paulo José Bassora pelos serviços prestados na Garagem Municipal.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao funcionário Paulo José Bassora do setor da garagem municipal, pelo excelente trabalho realizado.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 10 de julho de 2018.

TIAGO LOBO

MOÇÃO N. 106/2018

Assunto: Congratulações com os servidores da EMEF Profª Salime Abdo, pela Festa Junina recentemente realizada.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, dirigida aos servidores da EMEF Profª Salime Abdo abaixo especificados, pela Festa Junina recentemente realizada.

Aderblane Corsino – orientador de aluno;
Alessandra Cristina Dias da Cunha – auxiliar de apoio escolar;
Andréia Cristina Bortolan Ferreira – professora;
Ângela Aparecida da Silva Oliveira Pereira – professora;
Bárbara Aparecida de Lourdes Santos – estagiária;
Cláudia Helena Trevisan – professora;
Clélia de Fátima Ferreira de Sá – auxiliar de serviço;
Daniela Tonini – estagiária;
Débora Patrícia Lopes Martineli – professora;
Débora Ramos Silva Freire – professora;
Débora Silva Santana – professora;
Dorisnei de Souza Modesto Mabilon – estagiária;
Elaine Imaculada Carlos da Silva Pedro – professora;
Elaine Nascimento da Silva Cardozo – professora;
Elen Diana de Freitas – professora;
Eliana Aparecida Guimarães de Oliveira – professora;
Eliane Moreli Ramos – professora;
Eliani Cruz Custódio Rosa – professora;
Ezequias dos Santos – monitor;
Fabiana Cristina Cunha Rabaco – professora;
Fabiane Silva de Carvalho – professora;
Fernanda Aléssio de Oliveira – professora;
Fernanda Paulão Diniz – estagiária;
Gláucia Lacerda Coelho – professora;
José Roberto Denadai – cozinheiro;
Josiane Malaquias dos Reis Arruda – professora Educação Física;
Jucileide Maria da Silva Mendonça – auxiliar de apoio escolar;
Juscilene da Silva Santana – professora;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Keli Galan Lima Freitas – professora;
Leila Juliana Santos Silva – estagiária;
Lívia Cristina Rodrigues da Conceição – professora;
Marcelo da Silva Ribeiro – professor;
Márcia Maria da Silva – professora;
Maria Aparecida dos Reis Dias Gomes dos Santos – auxiliar de apoio escolar;
Maria Isildinha de Lima Starnino – professora;
Marina Keller Nisibara – professora;
Marlene Custódio Almeida Giacobbe – professora;
Mauricéia Cristina Guedes – servente;
Michele Renata Teixeira Zanaqui Pereira – professora;
Mônica Rejane de Souza – estagiária;
Neusa Rosa da Silva – professora;
Nilce Alves Lucena – professora;
Noêmia Carloto dos Santos – auxiliar escola;
Paula do Val Pelisson Machado – professora;
Rafaela Cristina Figueiredo – estagiária;
Raquel Alves Rosa – estagiária;
Regiane Conceição – estagiária;
Rosângela Torquato do Nascimento – estagiária;
Roselene Oliveira de Almeida Pires – professora;
Shirley Chiqueto Bento Teixeira – auxiliar de apoio escolar;
Susineide de Souza Xavier – professora;
Thais Regina Donadon – professora;
Valdenice Santana de Oliveira – professora;
Valéria Luiz Rodrigues – professora;
Wanderson David Souza Anselmo – secretário;
José Jorge Teixeira – diretor;
Arlete Roseli de Oliveira Mattosinho dos Santos – vice-diretora;
Elina Mara de Oliveira Reis Sniquer – coordenadora.

Servidores que fazem a diferença, com competência e comprometimento. Sempre superando desafios. Laborando com dedicação, fazendo Educação de Qualidade, construindo uma sociedade mais culta, mais competente, e, sobretudo, humana, que seja capaz de viver e conviver com o diferente.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à direção da EMEF Profª Salime Abdo, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 12 de julho de 2018.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

MOÇÃO N. 107/2018

Assunto: Congratulações com os representantes da Associação dos Moradores do loteamento denominado Chácaras Ceci Ovos e com os servidores públicos abaixo especificados, pela profícua reunião realizada no último dia 16 de julho, em busca de soluções para a regularização do loteamento denominado Chácaras Ceci Ovos.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos com os representantes da Associação dos Moradores do loteamento denominado Chácaras Ceci Ovos, com os servidores públicos André Faganello, Erik Ortolano e Dr. Guilherme Blumer Ferreira, pela profícua reunião realizada no último dia 16 de julho, em busca de soluções para a regularização do loteamento denominado Chácaras Ceci Ovos.

Fizeram parte da reunião o Chefe de Gabinete, André Faganello, o engenheiro Erik



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Ortolano, o advogado Dr. Guilherme Blumer Ferreira, além dos seguintes moradores: Katia Calderaro, Márcia Sassi, Ivan Francisco Rosa, Santo, Wilson Fortes, Rosa Maria Fortes, Valternei Klava e Mário Paraíso.

Na reunião, foi definido que boa parte dos procedimentos voltados à regularização da área conhecida como Chácaras Ceci Ovos seria solucionada com a atualização do Plano Diretor, que será encaminhada em breve a esta Casa Legislativa.

Importante ressaltar que esta questão vem sendo acompanhada, há tempos, pelos vereadores desta Casa. O último debate realizado ocorreu em virtude da aprovação do Requerimento n. 598/2017, de autoria do subscritor.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à Associação de Moradores (Rua 4, Chácara 8) e aos servidores públicos acima mencionados, dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 17 de julho de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES

MOÇÃO N. 108/2018

Assunto: Apelo ao Chefe do Executivo postulando a adoção de medidas necessárias voltadas à implantação de faixas elevadas para a travessia de pedestres na Avenida Ampélio Gazzetta, na altura do n. 4555, no Pq. Industrial Fritz Berzin (em frente à empresa Jolitex).

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem realizado gestões junto aos órgãos competentes objetivando a implantação de faixas elevadas para a travessia de pedestres na Avenida Ampélio Gazzetta, na altura do n. 4555, no Pq. Industrial Fritz Berzin. Nesse sentido, foi encaminhado ao Prefeito Municipal o requerimento n. 121/2018, postulando informações sobre o assunto. Pedido semelhante foi realizado ao deputado estadual Cauê Macris.

Em relação ao requerimento n. 121/2018, o Chefe do Executivo informou que a Diretoria de Transportes e Sistema Viários da Prefeitura Municipal realizaria estudos quanto à viabilidade da medida.

Já o referido deputado nos encaminhou cópia do Ofício OF/DP/278/2018, do diretor presidente da EMTU, informando que as obras na Avenida Ampélio Gazzetta já foram concluídas e a EMTU/SP não dispõe de empresa contratada para a execução de serviços no local.

O diretor da EMTU informou, ainda, que a administração de tráfego local está a cargo da Prefeitura de Nova Odessa, cabendo a esta a implantação de quaisquer dispositivos de segurança de tráfego adicionais.

Através do Requerimento n. 300/2018 foram solicitadas do Prefeito Municipal informações sobre os avanços existentes em relação ao assunto. Em resposta, o Chefe do Executivo informou que a Diretora de Segurança de Trânsito elaboraria estudos sobre a proposta, observando a disponibilidade financeira para tanto (Ofício CAM 342/2018).

Em face do exposto, proponho, na forma regimental, a presente **MOÇÃO DE APELO** dirigida ao Chefe do Executivo, postulando, com urgência, a implantação de faixas elevadas para a travessia de pedestres na Avenida Ampélio Gazzetta, na altura do n. 4555, no Pq. Industrial Fritz Berzin (em frente à empresa Jolitex).

Na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, requeiro, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Prefeito Municipal, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 18 de julho de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 109/2018

Assunto: Congratulações ao Diretor-Presidente da Coden, pela implantação do serviço de sistema de coleta e afastamento de esgoto no loteamento denominado Bosque dos Eucaliptos.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, dirigida ao Diretor-Presidente da Coden, pela implantação do serviço de sistema de coleta e afastamento de esgoto no loteamento denominado Bosque dos Eucaliptos.

Desnecessário mencionar que a implantação deste serviço acarretará em diversos benefícios à população, tais como: melhoria das condições sanitárias locais, conservação dos recursos naturais e a eliminação de focos de poluição. Além disso, reduzirá os recursos aplicados no tratamento de doenças, uma vez que grande parte delas está relacionada à falta de uma solução adequada para esse problema.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 18 de julho de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES

MOÇÃO N. 110/2018

Assunto: Congratulações com o Sr. Bernardo Bicalho Gé, da Usina de Asfalto Nova Odessa pela doação de materiais (resíduos de massa asfáltica) à Prefeitura Municipal.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao Sr. Bernardo Bicalho Gé, da Usina de Asfalto Nova Odessa pela doação de materiais (resíduos de massa asfáltica) à Prefeitura Municipal.

Tais materiais foram utilizados na estrada Eduardo da Silva, que dá acesso ao Vale dos Lírios, ao pesqueiro São Francisco, dentre outras áreas rurais do município.

O congratulado disponibilizou vinte e cinco (25) caminhões deste material, proporcionando melhores condições de tráfego naquela região.

Indubitavelmente, ações como esta contribuem para o bem-estar da população.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado (Rodovia Rodolfo Kivitz, Gleba 24-A, Núcleo Colonial, Nova Odessa - SP – CEP 13400-970), dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 20 de julho de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 111/2018

Assunto: Congratulações com a Igreja Batista Emanuel e com o Pr. Israel Ladeia pela realização do Seminário – infância e Família Protegida.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos a Igreja Batista Emanuel e ao Pr. Israel Ladeia, pela realização do Seminário – Infância e Família Protegida, nos dias 20, 21 e 22 de julho.

O evento contou com a participação do Pr. Washington de Sá (Igreja Batista Lagoinha/BH), coordenador da Rede Mundial Infância Protegida e consultor da CPI dos Maus Tratos contra crianças e Adolescentes do Senado Brasileiro.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício a Igreja Batista Emanuel (Rua Olívio Belinatti, 447, Jd. São Manoel) e ao Pastor, dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 25 de julho de 2018.

ANGELO ROBERTO RESTIO

MOÇÃO N. 112/2018

Assunto: Congratulações à Diretoria do Supermercado Pague Menos, Unidade Nova Odessa, pela adoção de medidas saneadoras em relação ao tráfego de caminhões para carga e descarga de mercadorias.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, à Diretoria do Supermercado Pague Menos, Unidade Nova Odessa, pela adoção de medidas saneadoras em relação ao tráfego de caminhões para carga e descarga de mercadorias.

Trata-se de um problema antigo, que já havia sido apresentado às autoridades competentes, em anos anteriores, através dos requerimentos n. 768/2014 e n. 583/2015, de autoria do subscritor.

Reconhecida como a melhor rede de varejo supermercadista do Estado de São Paulo, o Pague Menos respeita e prioriza os interesses dos clientes, colaboradores e fornecedores.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 24 de julho de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 113/2018

Assunto: Congratulações com o chefe do Poder Executivo e com a Guarda Civil Municipal, que dobrou o número de veículos recuperados no primeiro semestre de 2018.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida ao chefe do Poder Executivo e à Guarda Civil Municipal, que dobrou o número de veículos recuperados no primeiro semestre de 2018.

Matéria veiculada na imprensa regional aponta que a Guarda Civil Municipal de Nova Odessa mais que dobrou o número de veículos furtados ou roubados recuperados pela corporação ao longo do primeiro semestre deste ano.

Foram 11 ocorrências desta natureza entre janeiro e junho de 2018, contra cinco nos primeiros seis meses de 2017. Destaque também para os flagrantes que passaram de 11 para 19 na comparação, no mesmo período, assim como o número de pessoas presas que saltou de seis no ano passado, para 16 neste ano.

Faço minhas as palavras do diretor de Segurança Municipal, Franco Júlio Felipe, “essa evolução é fruto da dedicação dos nossos guardas municipais, que estão sempre prontos para atender a população e ajudar a reduzir os índices de criminalidade em Nova Odessa”.

Também devemos destacar os investimentos que vem sendo feitos na Guarda, com a locação de novas viaturas, compra de armamento e fardamento, mudança da sede da corporação para a região central, criação do Plano de Carreira, além de muitos cursos de aprimoramento.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 25 de julho de 2018.

ANGELO ROBERTO RESTIO

MOÇÃO N. 114/2018

Assunto: Congratulações com o Poder Executivo e com a empresa novaodessense BTM Fios pela implantação do Projeto Elemar, com aulas de musicalização e violino.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida ao Poder Executivo e a empresa novaodessense BTM Fios pela implantação do Projeto Elemar, com aulas de musicalização e violino.

Através de uma parceria o projeto está sendo implantado em nosso município. Professores do Centro Suzuki Campinas irão ministrar aulas de musicalização (para crianças até 3 anos) e violino (para crianças de 7 a 10 anos) para netos e netas dos idosos das pessoas que participam das atividades no Clube da Melhor Idade. As aulas começam em agosto e serão ministradas no Teatro Municipal Divair Moreira.

Martha de la Rue Beckedorf, da BTM, explicou que o Projeto Elemar - batizado em homenagem ao seu avô, músico e violinista profissional - tem objetivo de facilitar o acesso das crianças em situação de vulnerabilidade social à música. Mais do que Cultura, a música engrandece vidas em vários níveis. Ela desenvolve pessoas melhores, desperta noções e valores que formam cidadãos de bem com reflexos na família inteira.

Para participar do Projeto Elemar é preciso ser morador de Nova Odessa, ter vínculo familiar com os idosos que participam do Clube da Melhor Idade e viver em situação



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

de vulnerabilidade social. As crianças que já estudam devem apresentar um bom rendimento na escola. A presença de um responsável da família nas aulas também é obrigatória

A ação fortalece os elos entre administração municipal e iniciativa privada. As parcerias são as alternativas mais viáveis para os governos que desejam investir na comunidade. Hoje, devido à crise econômica e a rigidez do orçamento público, somente com ajuda de empresas responsáveis socialmente é que se pode ampliar o atendimento neste nível.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Poder Executivo e a empresa BTM Fios (R. Tânia Maria Covalenco, 373, Distrito Industrial I, Nova Odessa – SP - CEP - 13388-092 Tel: +55 (19) 3498-1800), dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 25 de julho de 2018.

ANGELO ROBERTO RESTIO

MOÇÃO N. 115/2018

Assunto: Congratulações ao secretário de Esportes, Cultura e Lazer, Levi Tosta e o professor e mestre, Alexandre de Almeida, pela realização do 6º Festival Regional de Artes Marciais.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida ao secretário de Esportes, Cultura e Lazer, Levi Tosta e o professor e mestre, Alexandre de Almeida, pela realização do 6º Festival Regional de Artes Marciais, que aconteceu no dia 14 de julho e reuniu mais de 100 atletas, vindos de mais de 10 cidades diferentes, competindo no Ginásio Municipal de Esportes 'Jaime Nércio Duarte', no Jardim Santa Rosa.

O evento trouxe adolescentes e adultos, além de 36 crianças de projetos sociais desenvolvidos em Nova Odessa, Sumaré e Nova Veneza. As modalidades em disputa foram Kung Fu, Karatê, Muay Thai, Jiu Jitsu, Kickboxing, Krav Maga e Full Contact, todos valendo medalhas e troféus. A competição teve apoio da Prefeitura, através da cessão do espaço público pela Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo. A organização ficou a cargo da Associação Fukien de Artes Marciais, pelo professor e mestre Alexandre de Almeida.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos senhores, Levi Tosta e Alexandre de Almeida, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 27 de julho de 2018.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO Nº 116/2018

Assunto: Repúdio à empresa de ônibus Ouro Verde e EMTU - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos.

Senhores Vereadores:

A vereadora subscritora foi procurada por vários moradores do município e usuários do sistema de transporte coletivo oferecido pela empresa OURO VERDE regulamentada pela EMTU – responsável pela inspeção e fiscalização dos serviços.

Os usuários alegam que após a greve dos caminhoneiros a referida empresa sem qualquer aviso ou estudo, alteraram o horário das linhas 634, 639 e 647 até mesmo suprimindo alguns horários, desrespeitando assim os usuários trabalhadores e estudantes que dependem do transporte público para chegar aos seus compromissos.

Usuários para não perderem o horário de trabalho caminham até 4(quatro) quilômetros para pegar outro transporte na Av. Carlos Botelho, isso é um desrespeito e a insatisfação dos usuários é enorme.

A Constituição Federal de 1988 prevê, no artigo 175 e incisos, a prestação de serviços públicos, incumbindo aos governantes uma obrigação de fornecê-los direta ou indiretamente, à luz dos princípios orientadores da administração pública. Se prestado de forma indireta, como no caso do **transporte coletivo**, deverá, segundo a Carta Magna, se dar sempre através de um processo licitatório, a ser regulamentado em lei, observadas a manutenção de um serviço adequado em respeito aos direitos dos usuários.

O Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, por sua vez, inserido no artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, determina que os mesmos sejam prestados com regularidade, frequência e pontualidade de forma a atender às necessidades dos usuários. Pelo exposto é possível notar que o direito de acesso e utilização ao transporte público coletivo não advém do simples pagamento da tarifa, mas precipuamente de uma garantia constitucional inserta no princípio da dignidade da pessoa humana.

A referida é uma empresa privada prestadora de serviços ao município através de processo licitatório, devendo então respeitar a administração pública atendendo ao Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos e a EMTU tem o dever de fiscalizar e punir aos descumprimentos, uma vez que toda e qualquer alteração feita pela concessionária deva ter autorização do órgão fiscalizador (EMTU) e do órgão tomador de serviços (a prefeitura municipal).

Feitas estas considerações, propomos a aprovação da presente **MOÇÃO DE REPÚDIO**, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, face o descaso da Empresa de Transportes Coletivos OURO VERDE e EMTU.

Finalmente, requeremos que se dê ciência desta manifestação ao Diretor da Referida empresa e ao Diretor da EMTU.

Nova Odessa, 01 de Agosto de 2018.

CARLA FURINI DE LUCENA



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

PROJETO DE LEI N. 52/2018

Dá denominação de “Celso Gomes dos Reis Aprígio” à Rua Sete (07) do loteamento denominado Jardim dos Lagos.

Art. 1º. Fica denominada “Celso Gomes dos Reis Aprígio” a Rua Sete (07) do loteamento denominado Jardim dos Lagos.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 2 de julho de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
ANGELO R. RÉSTIO ANTONIO A. TEIXEIRA AVELINO X. ALVES
CARLA F. DE LUCENA CAROLINA DE O. M. E RAMEH CLÁUDIO J. SCHOODER
TIAGO LOBO VAGNER BARILON

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por escopo atribuir a denominação de “Celso Gomes dos Reis Aprígio” à Rua Sete (07) do loteamento denominado Jardim dos Lagos.

Celso nasceu em 11 de setembro de 1968 na cidade de Santa Elisa – Distrito de Umuarama – Paraná.

Filho de José Aprígio Neto e Maria de Jesus Duque Aprígio, tem 04 irmãos, sendo dois homens (Moisés e Vanderlei) e duas mulheres (Luzimar e Lusimiere).

A família de Celso é de origem muito simples. Ele sempre seguiu os caminhos trilhados pelos pais, começou a trabalhar na roça desde os 07 anos, limpando tronco de pés de café, laborando na colheita de algodão. Residiu na zona rural até os 20 anos, sempre auxiliando os pais.

Na juventude mudou para a cidade Santa Elisa e trabalhou na Prefeitura por 02 anos e 6 meses, exercendo por 01 ano a atividade de coveiro e, posteriormente, a de varredor de rua. Sempre gostou de trabalhar e estava sempre pronto para qualquer ofício que lhe fosse destinado. Em 1993, já casado, mudou-se para a cidade de Hortolândia e deste casamento nasceu sua primeira filha: Jéssica, hoje com 25 anos. Permaneceu casado por 03 anos e se depois divorciou.

Após sua separação teve mais uma filha, cuja mãe a abandonou e ele a assumiu com amor e carinho. Hoje ela também faz parte do seu quadro de funcionários, o que para ele é um orgulho.

Em 29/07/2000 casou-se com Maria de Lourdes Aprígio com quem teve mais 02 filhos: Paola e Mateus. Nesta época trabalha em Hortolândia numa empresa de fabricação de lajes. Na ocasião, tinha a função de auxiliar de produção, empurrando uma carriola com cimentos, pedras. Durante este período ficou 30 dias dormindo em uma cabine de caminhão comendo paçoquinha e bebendo “tubaína” (o que dava para comer, na época). Ficou nesta empresa por 05 anos. Como tinha dificuldades na leitura e na escrita recebeu da patroa um caderno de caligrafia. Diariamente Celso escrevia o nome dela, do esposo e do filho para treinar a sua escrita.

Após alguns anos nesta empresa foi promovido a vendedor e, assim, descobriu a profissão que lhe fez um homem de sucesso no ramo da construção. Celso conta que quando ia visitar os clientes pedia o registro de identidade do cliente e copiava o nome da pessoa para fazer o pedido.

Após 05 anos nesta empresa tornou-se proprietário da mesma, em sociedade com o irmão e montou a empresa Concrenova. Depois de muitos anos de parceria com o irmão a sociedade foi dissolvida e ele abriu uma outra empresa com um novo sócio nascendo, assim, a Concrefortti.

Em 2012 iniciou sua carreira política, sendo eleito no seu primeiro mandato com 1249 votos.

Na condição de vereador, Celso Gomes dos Reis Aprígio participou ativamente do crescimento e do desenvolvimento de Nova Odessa, apresentando e aprovando projetos de leis, requerimentos, moções e indicações.

No exercício do seu mandato apresentou inúmeras proposições dentre elas destaca os projetos de leis: 1 - Dispõe sobre a isenção do pagamento das despesas com a realização de funeral à pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por meio de seus familiares ou responsáveis, seus órgãos ou tecidos corporais para fins de transplante médico, no Município de Nova Odessa e dá outras providências. 2- Estabelece a obrigatoriedade de sinalização dos terminais telefônicos de uso público e nos terminais de transporte coletivo com o objetivo de evitar acidentes envolvendo pessoas com deficiência visual. 3 - Institui minibibliotecas nas praças públicas municipais



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Celso também trabalhou pela criação do espaço da leitura no Clube da Melhor idade. Apesar de não ter formação escolar completa, sempre foi incentivador e apoiador de projetos culturais

Em 14/06/2016 foi afastado de suas atividades legislativas e profissionais em decorrência de um acidente vascular isquêmico para que pudesse se restabelecer e voltar ao trabalho.

Faleceu no último dia 22 de junho, aos 49 anos.

Ele era uma pessoa estimada por todos e deixa saudades e uma lacuna em sua família e entre aqueles que o conheceram, sendo certo que o seu passamento consterna os que integram esta Casa Legislativa.

Anexamos, para efeito de instruir a proposição e atender o disposto na Lei Municipal n.3.074/2016, os seguintes documentos: a) completa biografia do homenageado; b) documento que comprova que o homenageado é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade, e c) certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura que noticia que o logradouro não possui denominação.

Diante do exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 2 de julho de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
ANGELO R. RÉSTIO ANTONIO A. TEIXEIRA AVELINO X. ALVES
CARLA F. DE LUCENA CAROLINA DE O. M. E RAMEH CLÁUDIO J. SCHOODER
TIAGO LOBO VAGNER BARILON

PROJETO DE LEI N. 53/2018

“Estabelece o ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como disciplina curricular para crianças surdas e ouvintes matriculadas nas instituições privadas e públicas de ensino, e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica estabelecido o ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS desde a educação infantil até o ensino fundamental como disciplina curricular obrigatória para crianças surdas e ouvintes matriculadas nas instituições privadas e públicas de ensino e o acesso dos pais de alunos com deficiência auditiva na instituição, em conformidade com a Lei Federal nº 10.436/2002.

Art. 2º. É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e de outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 3º. Professores surdos terão prioridade para o ensino de LIBRAS, conforme Decreto nº 5.626/2005.

Art. 4º. O prazo para que os sistemas de ensino cumpram as exigências estabelecidas no art. 1º é de dois (02) anos.

Art. 5º. Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 17 de julho de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que estabelece o ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como disciplina curricular para crianças surdas e ouvintes matriculadas nas instituições privadas e públicas de ensino, e dá outras providências.

As Leis Federais 10.098/2000 e 10.436/2002, regulamentadas pelos Decretos Federais 5.296/2004 e 5.626/2005, estabeleceram normas e critérios básicos para a eliminação de barreiras nas comunicações, sejam ou não de massa, e reconheceu a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como meio legal de comunicação e expressão das pessoas surdas. Entende-se como barreira nas comunicações, qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou recebimento de mensagens por meios de sistemas de comunicação.

A legislação supracitada determinou que os sistemas de ensino estaduais garantam a inclusão nos cursos de formação de educação especial, de fonoaudiologia e de



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs.

A fim de garantir, obrigatoriamente, o acesso das pessoas surdas à comunicação, à informação e à educação, a legislação federal determinou uma série de medidas a serem tomadas pelos Estados Membros, medidas estas que necessitam de comando legal no âmbito estadual e municipal.

Vale lembrar também que, o Brasil, enquanto país signatário da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com deficiência, promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 30 de março de 2007, na cidade de Nova York (EUA), comprometeu-se, sob a forma de emenda constitucional, com a promoção de uma série de ações voltadas à inclusão social desse segmento.

Proposição com teor similar foi apresentada na Câmara Municipal de Valinhos em 2017. Após receber parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, a proposta foi encaminhada ao Prefeito Municipal através de indicação, a título de sugestão.

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 17 de julho de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

PROJETO DE LEI N. 54/2018

“Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica proibido no Município de Nova Odessa o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, padarias entre outros estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. As disposições desta lei aplicam-se igualmente aos clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie.

Art. 2º. Em lugar dos canudos de plástico poderão ser fornecidos canudos em papel reciclável, material comestível, ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.

Art. 3º. A infração às disposições desta lei acarretará as seguintes penalidades:
I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;
II - na segunda autuação, multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com nova intimação para cessar a irregularidade;
III - na terceira autuação, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com nova intimação para cessar a irregularidade;
IV - na quarta e quinta autuações, multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com nova intimação para cessar a irregularidade;
V - na sexta autuação, multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e fechamento administrativo do estabelecimento.

§ 1º. Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

§ 2º. A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, do ano anterior, sendo adotado o índice oficial que o suceder, no caso da extinção deste índice.

Art. 4º. A presente lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 20 de julho de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências.

A proposta tem como finalidade combater o descarte de materiais plásticos, cujo impacto ambiental é enorme. Com a aprovação desta lei, Nova Odessa estará alinhada com as cidades mais desenvolvidas do mundo no combate à poluição do meio ambiente.

Na condição de signatários da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)¹, é nosso dever ter uma gestão eficiente de resíduos e tornar nossa cidade mais sustentável.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

De uso individual e efêmero, o canudo plástico é um dos problemas ecológicos contemporâneos mais urgentes. Se cada brasileiro usar um canudo plástico por dia, em um ano terão sido consumidos 75.219.722.680 canudos.

Consoante o disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. No que se refere à proteção do meio ambiente, é cediço que o Município detém competência legislativa suplementar para legislar sobre o tema, com respaldo no artigo 30, II, da Constituição Federal.

Não bastasse, o artigo 23, VI, da Constituição Federal determina que *"é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas"*.

Com base nestas premissas, o Supremo Tribunal Federal decidiu, recentemente, que *"o Município tem competência para legislar sobre meio ambiente e controle da poluição, quando se tratar de interesse local"* (RE 194.704/MG).

Nada obsta, portanto, que a Câmara Municipal disponha sobre a obrigatoriedade do uso de canudos de determinado material, ou a proibição de material plástico nesse produto, no exercício da proteção do meio ambiente.

Registre-se que o Supremo Tribunal Federal, consolidou o entendimento de que não é vedado aos municípios legislar, de forma a suplementar a legislação federal, com relação à proteção ambiental. É o que se depreende do respectivo acórdão, prolatado no Recurso Extraordinário nº 901.444, cujo Relator foi o Min. ROBERTO BARROSO, julgado em 19/09/2016, publicado em 22/09/2016, cujo excerto transcrevo:

"DECISÃO: Trata-se de recurso extraordinário cujo objeto é acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo, que julgou improcedente representação de inconstitucionalidade em face da Lei municipal nº 15.374/2011, que proibiu os estabelecimentos comerciais de distribuírem sacolas plásticas aos consumidores. Confira-se o inteiro teor do diploma municipal:

"Art. 1º Fica proibida a distribuição gratuita ou a venda de sacolas plásticas para os consumidores para o acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais de que trata o art. 1º ficam obrigados a afixar placas informativas, com as dimensões de 40 cm x 40 cm, junto aos locais de embalagem de produtos e caixas registradoras, com o seguinte teor: "POUPE RECURSOS NATURAIS! USE SACOLAS REUTILIZÁVEIS".

Art. 3º O disposto nos arts. 1º e 2º desta lei deverá ser implementado até 31 de dezembro de 2011.

Art. 4º O disposto nesta lei não se aplica:

I - às embalagens originais das mercadorias;

II - às embalagens de produtos alimentícios vendidos a granel; e

III - às embalagens de produtos alimentícios que vertam água.

Art. 5º Os fabricantes, distribuidores e estabelecimentos comerciais ficam proibidos de inserir em sacolas plásticas para o acondicionamento e transporte de mercadorias a rotulagem degradáveis, assim como as terminologias oxidegradáveis, oxibiodegradáveis, fotodegradáveis e biodegradáveis, e mensagens que indiquem suposta vantagem ecológica de tais produtos.

Art. 6º O descumprimento das disposições contidas nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 7º A fiscalização da aplicação desta lei será realizada pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou improcedente o pedido de inconstitucionalidade da Lei municipal nº 15.374/2011, sob os seguintes fundamentos: (i) o diploma não viola a competência privativa da União, na medida em que foi editado com base na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal), bem como na prerrogativa municipal de promover a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente (art. 191 da Constituição estadual); (ii) a lei municipal foi editada com base na competência fixada pelo art. 9º, XII, da Lei Complementar nº 140/2011 e pelo art. 9º da Lei federal nº 12.305/2010, que permite aos Municípios controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; (iii) o diploma também não afronta o princípio da liberdade econômica. Confira-se a ementa do julgado:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 15.374/2011, do Município de São Paulo, que proíbe o fornecimento de sacolas plásticas pelo comércio fora das situações nela indicadas. Preliminares de inépcia da petição inicial e de impossibilidade jurídica do pedido afastadas. Exame da conveniência da proibição que foge do âmbito da atuação judicial. Alegação de ofensa à competência privativa da União e Estados para dispor sobre meio ambiente. Diploma que, no entanto, não instituiu norma jurídica sobre meio ambiente, apenas dispôs sobre prática destinada a preservá-lo, nos limites do interesse local e exatamente como lhe cabia em atenção à disciplina constitucional previamente traçada e a Política de Meio Ambiente. Ação improcedente.”

O recurso extraordinário busca fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal. A parte recorrente alega violação aos arts. 1º, caput; 5º, II e XXXI; 22, I; 23, VI; 24, V, VI e VII; 30, I; 170, parágrafo único; 193; e 225, todos da Carta de 1988.

Preliminarmente, a parte recorrente afirma que o recurso deve ser sobrestado com atribuição de efeito suspensivo, uma vez que a matéria controvertida guarda relação com a discutida em dois recursos paradigmas da repercussão geral: RE 586.224 e RE 839.950 e, também, na ADI 4431. No mérito, sustenta que: (i) a Lei municipal nº 15.374/2011 é omissa quanto à sanção aplicável para a conduta típica nela prevista; (ii) o acórdão recorrido adotou entendimento oposto ao decidido em casos similares em Municípios vizinhos; (iii) “Se só a União, os Estados e o Distrito Federal podem legislar sobre meio ambiente (art. 24, VI, da CF), certamente não será de interesse local qualquer legislação que trata de meio ambiente, já que a Constituição outorgou exclusivamente aos Municípios legislar sobre interesses locais, vedando aos demais entes”; e (iv) a lei impugnada limita o direito ao livre exercício de atividade econômica dos comerciantes do Município de São Paulo.

A parte recorrente ajuizou ação cautelar (AC 4013), requerendo a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. De início, cabe registrar que a controvérsia dos autos não guarda similitude com os paradigmas citados pela parte recorrente (RE 586.224, RE 839.950 e ADI 4431).

No presente recurso, discute-se a constitucionalidade de lei municipal que proíbe o fornecimento de sacolas plásticas pelo comércio fora das situações nela indicadas, com debate específico acerca do enquadramento da norma no conceito de interesse local, previsto no art. 30, I, da Constituição Federal.

No RE 586.224, julgado pelo Plenário desta Corte sob a relatoria do Ministro Luiz Fux, tratou-se de situação fática diversa, qual seja, a constitucionalidade de lei municipal que proíbe a queima de palha de cana-de-açúcar e o uso de fogo em atividades agrícolas.

No RE 839.950, também sob a relatoria do Ministro Luiz Fux e cuja repercussão geral foi reconhecida pelo Plenário Virtual deste Tribunal, apesar da aparente similitude fática com o caso concreto, os fundamentos jurídicos apresentados são diversos.

No referido paradigma, pendente de julgamento por esta Corte, discute-se a competência legislativa municipal para dispor sobre a obrigatoriedade de prestação de serviços de acondicionamento ou embalagem de compras por supermercados ou similares, tendo em conta alegada usurpação de competência da União para legislar sobre direito comercial e do trabalho. A ADI 4431, por sua vez, tem por objeto lei do Estado do Espírito Santo que torna obrigatório o uso de embalagens oxibiodegradáveis (OBPs) para acondicionamento de produtos pelo comércio local, não tratando, portanto, de controvérsia acerca da competência legislativa municipal. Superadas as questões preliminares, passo à análise das razões do recurso.

O recurso não deve ser provido, uma vez que as razões aduzidas pela parte recorrente conflitam com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. A parte recorrente apresenta como principais argumentos da inconstitucionalidade da Lei municipal nº 15.374/2011: (i) incompetência do Município para legislar sobre meio-ambiente; e (ii) impossibilidade de imposição de limitação ao exercício de atividade econômica por lei municipal.

Quanto à possibilidade de o Município legislar sobre matéria ambiental, esta Corte, no julgamento do RE 586.224-RG, sob a relatoria do Ministro Luiz Fux, decidiu que “não é permitida uma interpretação pelo Supremo Tribunal Federal, na qual não se reconheça o interesse do município em fazer com que sua população goze de um meio ambiente equilibrado”. Entendeu-se que existe competência político-administrativa e, também, legislativa dos municípios em matéria de proteção do meio ambiente e de combate à poluição, seja por se tratar de peculiar interesse do Município, seja em razão do exercício de uma competência suplementar, na esteira da legislação estadual. Na linha desse entendimento, o Tribunal de origem considerou constitucional a lei ora questionada, uma vez que trata de interesse local e, ao mesmo tempo, observa a legislação federal e estadual sobre o tema. Veja-se trecho do voto condutor do acórdão recorrido: “A Constituição da República confere à União, Estados e ao Distrito Federal competência para legislar sobre ‘produção e consumo’, ‘conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição’, ‘proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico’ (art. 24, incisos V, VII e VIII). Paralelamente a isso, ela outorga aos Municípios competência para ‘legislar sobre assuntos de interesse local’ e



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

“suplementar a legislação federal e a estadual no que couber” (artigo 30, incisos I e II). Ora, não repugna ao sistema constitucional concluir que essa faculdade conferida aos Municípios compreende a edição de lei que, motivada pelo particular interesse local e sem contrariar a disciplina traçada pela União ou Estado, venha a dispor sobre prática destinada a proteger o meio-ambiente naquela localidade. (...) a Lei federal nº 12.305/2010, que disciplina a ‘Política Nacional de Resíduos Sólidos’, manda que os Municípios promovam medidas destinadas a obter a “não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.” (artigo 9º). E ainda na linha do texto maior a Constituição paulista anuncia, de seu turno, que tanto ao Estado como aos Municípios cabe traçar normas que assegurem ‘o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes’, assim como ‘a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural’ (artigo 180, incisos I e III). Especificamente no capítulo destinado à proteção do meio-ambiente ela volta a anunciar que tais entes ‘providenciarão, com a participação da coletividade, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais e em harmonia com o desenvolvimento social e econômico’ (artigo 191). Similarmente à lei federal antes indicada, a Lei paulista nº 12.300/2006 também atribui aos Municípios a adoção de medidas que promovam ‘a prevenção da poluição mediante práticas que promovam a redução ou eliminação de resíduos na fonte geradora’ e a ‘minimização dos resíduos por meio de incentivos às práticas ambientalmente adequadas de reutilização, reciclagem, redução e recuperação’ (art. 2º, incisos IV, V e VI). Ora, a lei aqui impugnada se inseriu nesse contexto. Isto é, ao vedar o fornecimento de sacolas plásticas nas situações lá indicadas o Município não instituiu norma sobre meio ambiente, apenas dispôs sobre prática destinada a preservá-lo, exatamente como lhe cabia em atenção à disciplina constitucional previamente traçada pela União e o Estado.” Quanto à alegada ofensa ao princípio da liberdade econômica (art. 170, parágrafo único, da Constituição), esta Corte já decidiu que se trata de preceito constitucional que deve ser efetivado em harmonia com a proteção ao meio ambiente. Nessa linha, veja-se o decidido na ADI 3.540-MC, julgada sob a relatoria do Ministro Celso de Mello: “A atividade econômica não pode ser exercida em desarmonia com os princípios destinados a tornar efetiva a proteção ao meio ambiente. A incolumidade do meio ambiente não pode ser comprometida por interesses empresariais nem ficar dependente de motivações de índole meramente econômica, ainda mais se se tiver presente que a atividade econômica, considerada a disciplina constitucional que a rege, está subordinada, dentre outros princípios gerais, àquele que privilegia a ‘defesa do meio ambiente’ (CF, art. 170, VI), que traduz conceito amplo e abrangente das noções de meio ambiente natural, de meio ambiente cultural, de meio ambiente artificial (espaço urbano) e de meio ambiente laboral. Doutrina. Os instrumentos jurídicos de caráter legal e de natureza constitucional objetivam viabilizar a tutela efetiva do meio ambiente, para que não se alterem as propriedades e os atributos que lhe são inerentes, o que provocaria inaceitável comprometimento da saúde, segurança, cultura, trabalho e bem-estar da população, além de causar graves danos ecológicos ao patrimônio ambiental, considerado este em seu aspecto físico ou natural.” Assim, não merece reparos a conclusão do Tribunal de origem acerca da constitucionalidade de lei municipal que, ao dispor sobre interesse local de proteção ao meio ambiente, proibiu os estabelecimentos comerciais de distribuírem sacolas plásticas aos consumidores, por considerar que a limitação não vai de encontro com a legislação federal e estadual sobre a matéria. Quanto às demais alegações de afronta aos arts. 1º, caput; 5º, II e XXXI, nota-se que o acórdão recorrido concluiu que: “Nem se há de reconhecer que a impugnada lei feriu os princípios da tipicidade, razoabilidade e proporcionalidade ao dispor sobre penalidades. Isto porque quanto a tal aspecto ela mandou observar o disposto na Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, diploma denominado “Lei de Crimes Ambientais”, que elenca as infrações penais e administrativas e disciplina as respectivas sanções, inclusive quanto aos pontos indicados pelo autor.” Quanto ao ponto, eventual violação aos dispositivos constitucionais demandaria a análise da lei municipal em confronto com a Lei federal nº 9.605/1998, o que afasta o cabimento do recurso extraordinário fundado no art. 102, III, a, da Constituição Federal. Nessa linha, cita-se: “1. RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Ação direta de inconstitucionalidade estadual. LC nº 25 do Município de Florianópolis. Ofensa reflexa à Constituição. Súmula 280. Agravo regimental não provido. Não cabe recurso extraordinário que tenha por objeto alegação de ofensa que, irradiando-se de má interpretação, aplicação, ou, até, de inobservância de normas infraconstitucionais, seria apenas indireta à Constituição da República. 2. RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Ausência de razões consistentes. Decisão mantida. Agravo regimental não provido. Nega-se provimento a agravo regimental tendente a impugnar, sem razões consistentes, decisão fundada em jurisprudência assente na Corte. 3. RECURSO. Agravo. Regimental. Jurisprudência assentada sobre a matéria. Caráter meramente abusivo. Litigância de má-fé. Imposição de multa. Aplicação do art. 557, § 2º, c.c. arts. 14, II e III, e 17, VII, do CPC. Quando abusiva a interposição de agravo, manifestamente inadmissível ou infundado, deve o Tribunal



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

condenar o agravante a pagar multa ao agravado.” (RE 477.940-AgR/SC, Rel. Min. Cezar Peluso). Diante do exposto, com base no art. 21, § 1º, do RI/STF, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 19 de setembro de 2016. Ministro Luís Roberto Barroso Relator (RE 901444, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, julgado em 19/09/2016, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-202 DIVULG 21/09/2016 PUBLIC 22/09/2016)

O IBAM – Instituto Brasileiro da Administração Municipal, contudo, posiciona-se em sentido contrário, sustentando que o regramento da matéria transcende ao interesse local e desatende, por conseguinte, ao art. 30, I e II da Constituição Federal (Parecer n. 1.879/2018 – documento anexo).

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 20 de julho de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

PROJETO DE LEI N. 55/2018

“Instituí, no calendário oficial do Município, a Semana de Incentivo ao Parto Normal e Humanizado”.

Art. 1º. Fica instituída, no calendário oficial do Município, a Semana de Incentivo ao Parto Normal e Humanizado.

Art. 2º. O evento será realizado, anualmente, na primeira semana do mês de maio, em alusão à Lei Estadual n. 16.395, de 21 de março de 2017.

Art. 3º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 25 de julho de 2018.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que institui, no calendário oficial do Município, a Semana de Incentivo ao Parto Normal e Humanizado.

Consoante o contido no art. 1º da Lei Estadual n.15.759, de 25 de março de 2015, toda gestante tem direito a receber assistência humanizada durante o parto nos estabelecimentos públicos de saúde do Estado.

Para os efeitos da referida lei, ter-se-á por parto humanizado, ou assistência humanizada ao parto, o atendimento que: I - não comprometer a segurança do processo, nem a saúde da parturiente ou do recém-nascido; II - só adotar rotinas e procedimentos cuja extensão e conteúdo tenham sido objeto de revisão e avaliação científica por parte da Organização Mundial da Saúde - OMS ou de outras instituições de excelência reconhecida; III - garantir à gestante o direito de optar pelos procedimentos eletivos que, resguardada a segurança do parto, lhe propiciem maior conforto e bem-estar, incluindo procedimentos médicos para alívio da dor (art. 2º).

São princípios do parto humanizado ou da assistência humanizada durante o parto: I - a harmonização entre segurança e bem-estar da gestante ou parturiente, assim como do nascituro; II - a mínima interferência por parte do médico; III - a preferência pela utilização dos métodos menos invasivos e mais naturais; IV - a oportunidade de escolha dos métodos natais por parte da parturiente, sempre que não implicar risco para sua segurança ou do nascituro; V - o fornecimento de informação à gestante ou parturiente, assim como ao pai sempre que possível, dos métodos e procedimentos eletivos (art. 3º).

Nesse sentido, a instituição de uma semana municipal proporcionará à população conhecimento sobre a temática e permitirá que Nova Odessa una-se, de forma mais contundente, aos esforços pela conscientização e incentivo ao parto normal e humanizado.

A proposta foi inspirada no Projeto de Lei n. 263/2016⁴, que tramitou na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e deu origem à Lei Estadual n. 16.395, de 21 de março de 2017.

Adoto e transcrevo, na íntegra, as razões elencadas pelo autor para efeito de justificar a presente proposição:

“Embora a expressão “parto humanizado” tenha se popularizado, parcelas importantes da sociedade, e em especial de mulheres, desconhece seu significado. A diferença fundamental está no respeito ao desejo da mulher e do bebê. Pesquisas mostram que, mesmo quando se trata de parto normal, muitos procedimentos adotados são desnecessários e até prejudiciais. No parto humanizado nenhum procedimento é rotineiro. As intervenções são feitas apenas quando realmente necessárias e decididas com critérios

⁴ Autoria do Deputado Estadual Rafael Silva



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

rigorosos. A mulher é incentivada a se informar e a fazer suas próprias escolhas e tem que ser respeitada pela equipe de saúde envolvida no pré-natal e no parto. O mais importante é o deslocamento do eixo de protagonismo. Enquanto no parto normal ou por cesariana o ator principal é o médico, ou ele e a equipe de saúde, no parto humanizado a protagonista é a mulher e, obviamente, o bebê.

O parto não é um Ato Médico, como querem algumas correntes defender. Daí a importância do incentivo ao conhecimento da mulher da diversidade de opções para dar à luz.

Conto, pois, com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto de suma importância para a geração vindoura de nosso estado”.

Importante registrar, no tocante à legalidade, que a fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os Municípios. Por força da Constituição Federal, os Municípios podem legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de complementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II da CF).

O E. Tribunal de Justiça do Estado já se pronunciou sobre esse tema, conforme julgados abaixo colacionados:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.436, de 10 de dezembro de 2010, do município de Suzano, que ‘Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município, do Dia do Imigrante, e dá outras providências’. Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera fixação de data comemorativa. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Matéria de interesse local. Ação julgada improcedente. Liminar revogada”. (Ação direta de inconstitucionalidade nº 0068550-67.2011.8.26.0000, Comarca de São Paulo, Relator Des. Mário Devienne Ferraz, Órgão Especial, j. 14/09/2011).

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei que institui a “Semana de Conscientização sobre a Alienação Parental no Município”. II. Inexistência de violação à iniciativa legislativa reservada. O rol de iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. III. Inocorrência de usurpação de atribuição administrativa do Chefe do Executivo. Norma de caráter geral e abstrato, com o fim de proporcionar à população do município conhecimento sobre a temática, bem como fomentar iniciativas de combate à alienação parental. IV. Inexistência de disposições, na normativa impugnada, que tratem de organização administrativa do Poder Executivo ou gestão de escolas e serviços escolares, questões que deverão ser devidamente regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo para assegurar o cumprimento da norma. Inocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes. V. Criação de gastos sem indicação de fonte de custeio. Inconstitucionalidade não caracterizada. Possibilidade de realocação e suplementação orçamentária. Fundamento, ademais, que ensejaria, no máximo, a inexecutabilidade da norma no exercício orçamentário em que aprovada. VI. Pedido julgado improcedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2235511-51.2017.8.26.0000; Relator (a): Márcio Bartoli; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do julgamento: 09/05/2018; Data de Registro: 10/05/2018)

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto.

Nova Odessa, 25 de julho de 2018.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

PROJETO DE LEI N. 56/2018

“Estabelece a obrigatoriedade de instalação de dispositivo de áudio junto aos terminais de consulta de preços por código de barras nos estabelecimentos e dá outras providências”.

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos, de qualquer natureza, que dispõem de terminais de consulta de preços ao consumidor por meio da leitura de código de barras, obrigados a instalar dispositivo de áudio para reprodução sonora do valor do produto, junto ao equipamento.

Art. 2º. Constatado o não cumprimento da presente lei, o estabelecimento estará sujeito à multa em valor equivalente a 100 (cem) UFESP, devendo ser aplicada em dobro para a hipótese de reincidência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 31 de julho de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

JUSTIFICATIVA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que estabelece a obrigatoriedade de instalação de dispositivo de áudio junto aos terminais de consulta de preços por código de barras nos estabelecimentos e dá outras providências.

A proposta em comento não obriga o comerciante a utilizar o terminal de consulta de preços. Ela apenas impõe obrigação àquele que escolher adotar esse método, visando conferir proteção às pessoas com deficiência visual.

No tocante à legalidade, há interesse local na definição de práticas comerciais no âmbito da proteção da pessoa com deficiência. A implementação de mecanismos de acessibilidade, com intuito de assegurar o atendimento prioritário das pessoas com deficiência consumidoras, é medida incentivada pela nossa ordem jurídica, como forma de maximizar sua autonomia, mobilidade pessoal e qualidade de vida.

Assim, a proposta, além de não representar uma afronta ao pacto federativo, acaba por promover, no âmbito local, as intenções veiculadas na legislação federal e estadual, que buscam assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência.

Isso porque, o legislador municipal apenas complementou as normas editadas pelos demais entes federativos, incluindo, dentre os recursos de acessibilidade já utilizados, o dispositivo de áudio para reprodução sonora do valor nas leitoras de código de barras, intensificando a proteção conferida às pessoas com deficiência, o que se coaduna com a promoção da dignidade da pessoa humana, fundamento da nossa República.

Tal entendimento já foi adotado pelo Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça deste Estado, em caso semelhante:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei n. 13.995, de 24 de maio de 2017, do Município de Ribeirão Preto. Legislação que estabelece a obrigatoriedade de instalação de dispositivos de áudio junto aos terminais de consultas de preços por código de barras nos estabelecimentos. I. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO. Há interesse local na definição de práticas comerciais no âmbito da proteção da pessoa portadora de deficiência. Medidas de proteção à pessoa portadora de deficiência visual que devem ser adequadas à realidade local. Precedente do E. STF. Atendimento ao princípio federativo (artigo 1º da Constituição do Estado de São Paulo). Legislação sobre matérias vinculadas a consumo e à proteção das pessoas portadoras de deficiência apenas suplementar, respeitadas as normas federais e estaduais existentes. II. LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EXISTENTES SOBRE O TEMA. O comando legal “o Poder Público promoverá” tem conteúdo programático, podendo se aperfeiçoar por meio da edição de atos normativos que imponham obrigações a terceiros. A União, ao disciplinar a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor, embora não tenha previsto a instalação de dispositivo de áudio para reprodução sonora do valor nas leitoras de código de barras, não o proibiu. Adoção de medidas que promovam a acessibilidade recomendada no artigo 69 do Estatuto das Pessoas com Deficiência, que tem status de norma constitucional. Legislação impugnada que promove, no âmbito local, as intenções veiculadas nas legislações federal e estadual. III. CONFLITO ENTRE A PROTEÇÃO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA E A LIVRE INICIATIVA. Legislação municipal que tem por objeto específico a proteção da pessoa portadora de deficiência. Matéria comercial regulada de forma secundária, de modo que a lei municipal pode mesmo impor condição que termine por alterar o sentido da legislação federal. Impossibilidade de análise de conflito entre leis infraconstitucionais em sede de controle concentrado de constitucionalidade. Princípio do não-retrocesso. Lei que ampliou a garantia de uma vida digna aos portadores de deficiência Inocorrência de inviabilização ao exercício da atividade econômica, no caso. IV. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. A simples ausência de previsão orçamentária específica não seria capaz, por si só, de eivar de inconstitucionalidade o ato normativo vergastado. Inocorrência de inconstitucionalidade. Ação julgada improcedente. (Processo nº 2156531-90.2017.8.26.0000

Requerente: Prefeito Municipal de Ribeirão Preto. Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto. Julgamento: 23 de maio de 2018)

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 31 de julho de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS